
[TRADUÇÃO LIVRE – DOCUMENTO ORIGINALMENTE CELEBRADO EM INGLÊS]

ACORDO DE ASSOCIAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS

celebrado entre

AFYA LIMITED

e

YDUQS PARTICIPAÇÕES S.A.

Datado de 23 de setembro de 2026

ACORDO DE ASSOCIAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS

Este Acordo de Associação e Outras Avenças (“**Acordo**”), datado de 23 de setembro de 2026, é celebrado entre:

(1) **AFYA LIMITED**, uma *exempted company* devidamente constituída e existente de acordo com as leis das Ilhas Cayman, com sede social na cidade de George Town, Ilhas Cayman, no endereço Caixa Postal 309, Uglan House, Grand Cayman, KY1-1104, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 33.858.154/0001-78, devidamente representada neste documento de acordo com seu memorando e estatuto social (“**Afya**”);

(2) **YDUQS PARTICIPAÇÕES S.A.**, uma sociedade anônima de capital aberto, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 42, Bloco 5, Sala 301, Barra da Tijuca, CEP 22.640-907, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.807.432/0001-10, devidamente representada neste documento de acordo com seu estatuto social (“**YDUQS**”).

A Afya e a YDUQS são doravante referidas individualmente como “Companhia” ou “Parte” e, coletivamente, como “Companhias” ou “**Partes**”.

CONSIDERANDO QUE:

(A) A YDUQS atua no setor de ensino superior e conduz suas operações por meio de suas Subsidiárias e das instituições listadas no **Anexo (A)** (“**Negócios da YDUQS**”);

(B) A Afya atua no setor de educação médica e conduz suas operações por meio de suas Subsidiárias e das instituições listadas no **Anexo (B)** (“**Negócios da Afya**”);

(C) A YDUQS é uma sociedade anônima de capital aberto listada no segmento Novo Mercado da B3;

(D) A Afya é uma *exempted company* constituída de acordo com as leis das Ilhas Cayman que, na data deste documento, se qualifica como emissora privada estrangeira nos termos da Regra 3b-4 da Lei de Mercado de Capitais dos Estados Unidos de 1934, conforme alterada (a “**Lei de Mercado de Capitais de 1934**” ou a “**Exchange Act**”), e suas ações ordinárias da Classe A estão listadas e são negociadas na Nasdaq;

(E) As Partes pretendem realizar uma combinação de negócios por meio da incorporação entre a Afya e a YDUQS, a ser implementada de acordo com as Leis aplicáveis das Ilhas Cayman e do Brasil e em conformidade com as Leis de valores mobiliários dos Estados Unidos aplicáveis (“**Incorporação**”), nos termos da qual, sujeito ao cumprimento das Condições Precedentes: (i) a Afya será incorporada à YDUQS e, como resultado da Incorporação, a Afya deixará de existir como pessoa jurídica distinta; (ii) os acionistas da Afya receberão ações ordinárias recém-emitidas da YDUQS com base na Relação de Troca; e (iii) a YDUQS será a companhia incorporadora (“**Companhia Combinada**”) e permanecerá listada no segmento Novo Mercado da B3 (“**Transação**”); e

(F) As Partes reconhecem que a Incorporação tem como objetivo unir duas plataformas educacionais líderes e complementares, criando um grupo educacional mais amplo, diversificado e estrategicamente posicionado. Espera-se que a Transação amplie a oferta acadêmica e fortaleça as capacidades operacionais. Após a Incorporação, a Companhia Combinada continuará a operar e desenvolver os negócios historicamente conduzidos por ambos os grupos por meio de uma estrutura operacional integrada;

PORTANTO, as Partes celebram o presente Acordo, que será regido pelos seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

1.1. Definições. Os seguintes termos, expressões e abreviações com iniciais maiúsculas, seja na forma singular ou plural, incluindo suas variações verbais e nominais, terão os significados a eles atribuídos a seguir, salvo indicação expressa em contrário:

1.1.1. “Fluxo de Caixa Livre Ajustado para os Acionistas” significa o Fluxo de Caixa Livre para os Acionistas da Companhia; mais o Ajuste de Capital de Giro; menos, no caso exclusivo da Afya, o Valor Reservado.

1.1.2. “Afiliada” significa, no que diz respeito a (i) uma Pessoa, qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada por ou esteja sob Controle comum com tal Pessoa; (ii) uma Pessoa especificada que seja uma pessoa física, o cônjuge, o companheiro em união estável, os filhos ou um parente até o segundo grau dessa pessoa física; e (iii) um fundo de investimento, qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, seja Controlada por, ou esteja sob Controle comum com tal fundo de investimento.

1.1.3. “Declarações e Garantias Fundamentais da Afya” significa as declarações e garantias prestadas pela Afya nos termos **das Cláusulas 7.1.1 (Organização e Regularidade), 7.1.2 (Autoridade), 7.1.4 (Efeito Vinculativo), 7.1.5 (Ausência de Conflito) e 7.1.6 (Capital Social)**.

1.1.4. “Legislação Antitruste” significa, conforme aplicável, todas as Leis antitruste brasileiras, incluindo a Lei nº 12.529/2011 e seus decretos, resoluções e estatutos relacionados, incluindo o Regimento Interno do CADE.

1.1.5. “Leis Anticorrupção” significa todas as Leis aplicáveis contra a corrupção, o suborno, a lavagem de dinheiro, sanções econômicas e similares, incluindo (i) as Leis brasileiras nº 8.429/1992, nº 9.613/1998 e nº 12.846/2013, e seus decretos e regulamentos relacionados; (ii) a Lei dos Estados Unidos sobre Práticas de Corrupção no Exterior (*Foreign Corrupt Practices Act*) de 1977, conforme alterada; (iii) as sanções econômicas e comerciais administradas pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos e quaisquer Leis de sanções semelhantes do Brasil, das Ilhas Cayman, do Reino Unido, das Nações Unidas ou da União Europeia; e (iv) a Lei Anticorrupção das Ilhas Cayman (conforme revisada) e a Lei sobre o Produto do Crime (conforme revisada).

1.1.6. “B3” significa B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, a bolsa de valores brasileira.

1.1.7. “BDR” significa um Certificado de Depósito Brasileiro, que é um certificado emitido no Brasil por uma instituição depositária e lastreado por títulos emitidos por um emissor não brasileiro, de acordo com as Leis brasileiras aplicáveis.

1.1.8. “Bertelsmann” significa Erste WV Gütersloh GmbH, uma sociedade de responsabilidade limitada (*Gesellschaft mit beschränkter Haftung*) devidamente constituída e existente de acordo com as leis da Alemanha, com sede na cidade de Gütersloh, Alemanha, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.855.682/0001-94.

1.1.9. “Código Civil” significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada periodicamente.

1.1.10. “Lei das Sociedades Anônimas” significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada de tempos em tempos.

1.1.11. “Multa Rescisória” significa a Multa Rescisória Pré-AGE ou a Multa Rescisória Pós-AGE.

1.1.12. “Dia Útil” significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou qualquer outro dia em que os bancos comerciais sejam obrigados ou autorizados a fechar na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na cidade do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, na cidade de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, na cidade de Nova York ou nas Ilhas Cayman.

1.1.13. “CADE” refere-se ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica, a autoridade antitruste brasileira.

1.1.14. “Caixa” significa todo o dinheiro e equivalentes de caixa, depósitos à vista (depósitos de liquidez imediata), saldos de caixa e investimentos financeiros (inclusive se registrados em uma rubrica contábil específica) que sejam prontamente conversíveis em dinheiro ou resgatáveis no prazo de 5 dias a partir da data do pedido de resgate relevante, sem qualquer perda de valor e sem o pagamento de quaisquer taxas ou encargos, exceto Tributos e taxas bancárias. O Caixa exclui depósitos judiciais ou outros depósitos relacionados a processos pendentes, disputas ou outras contingências, bem como caixa restrito, contas bloqueadas, contas de garantia ou valores sujeitos a restrições contratuais, regulatórias ou legais quanto à retirada ou ao uso. Para evitar dúvidas, nenhum item incluído no cálculo do Capital de Giro deve ser incluído no cálculo do Caixa, e vice-versa.

1.1.15. “Lei das Sociedades das Ilhas Cayman” significa a Lei das Sociedades (na versão revisada) das Ilhas Cayman, conforme alterada, complementada ou substituída periodicamente.

1.1.16. “Registrador de Sociedades das Ilhas Cayman” significa o Registrador de Sociedades das Ilhas Cayman, atuando de acordo com a Lei das Sociedades das Ilhas Cayman.

1.1.17. “CDI” significa a variação acumulada de 100% da taxa média diária dos Depósitos Interbancários de um dia (CDI), conforme calculada e publicada pela B3, expressa com base em 252 Dias Úteis por ano.

1.1.18. “Reclamação” significa qualquer litígio extrajudicial, judicial ou administrativo, notificação por escrito, ação, processo judicial, liminar, procedimento, investigação conhecida, reclamação, incluindo, mas não se limitando a, questões civis, criminais, trabalhistas, tributárias, administrativas, regulatórias ou outras questões, envolvendo qualquer tribunal, Autoridade Governamental, Terceiro ou qualquer procedimento de arbitragem, que já tenha sido devidamente notificado por escrito à respectiva Parte.

1.1.19. “Transação Concorrente” significa qualquer acordo, arranjo ou transação com qualquer Terceiro, ocorrido entre a data do presente Acordo e a Data de Fechamento, que concorra, ou tenha o efeito de concorrer, com a Transação, ou que possa prejudicar ou impedir o Fechamento da Transação, ou que tenha o mesmo objetivo ou um objetivo semelhante ao da Transação, incluindo (a) qualquer reorganização societária envolvendo (a.i) qualquer uma das Companhias e/ou suas Subsidiárias (incluindo, sem limitação, qualquer incorporação, incorporação de ações, fusão, redução de capital, cisão ou consolidação), e (a.ii) qualquer Terceiro; (b) qualquer oferta pública de aquisição pré-AGE para a aquisição de controle (no caso da YDUQS, uma OPA para aquisição de controle) ou que acione as cláusulas de “*poison pill*” previstas no estatuto social / memorando e estatuto social aplicável, dirigida aos acionistas de qualquer uma das Companhias; ou (c) outra transação semelhante que concorra, ou tenha o efeito de concorrer, com a Transação, ou que possa prejudicar ou impedir o Fechamento da Transação, ou que tenha o mesmo ou um objetivo semelhante ao da Transação, com qualquer Terceiro, envolvendo qualquer transferência, venda, oneração ou alienação por uma Companhia ou por suas Subsidiárias, a um Terceiro, de: (c.i) quaisquer ações do capital social; (c.ii) outras participações societárias; (c.iii) Endividamento ou outros títulos, em ambos os casos conversíveis ou permutáveis por participações societárias; (c.iv) qualquer venda ou alienação pela YDUQS, pela Afya ou por qualquer de suas respectivas Subsidiárias de substancialmente todos os seus ativos, ou de parte relevante dos mesmos, necessários para a condução dos Negócios da YDUQS ou dos Negócios da Afya, conforme aplicável, tal como atualmente conduzidos; ou (c.v) *joint venture*. Qualquer M&A Aprovada não será considerada uma Transação Concorrente.

1.1.20. “Controle” significa (i) no que diz respeito a uma empresa brasileira, o significado que lhe é atribuído nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades Anônimas; e (ii) no que diz respeito a qualquer outra Pessoa que não seja uma empresa brasileira, a posse, direta ou indireta, do poder de dirigir ou fazer com que sejam dirigidas a gestão e as políticas dessa Pessoa, seja por meio da propriedade de títulos com direito a voto, por contrato ou de outra forma. Termos derivados de

“Controle”, incluindo **“Controlado”**, **“Controlador”**, **“Controlar”** e formas gramaticais relacionadas, devem ser interpretados de acordo.

1.1.21. “CVM” significa a Comissão de Valores Mobiliários, a Comissão de Valores Mobiliários do Brasil.

1.1.22. “Resolução CVM 78” significa a Resolução nº 78 da CVM, de 29 de março de 2022, conforme alterada, complementada ou substituída periodicamente, que regulamenta incorporações, cisões, fusões e incorporações de ações envolvendo companhias abertas.

1.1.23. “Resolução CVM 81” significa a Resolução CVM 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada, complementada ou substituída periodicamente, que regulamenta as assembleias de acionistas, procedimentos de votação a distância e direitos relacionados de acionistas, detentores de debêntures e detentores de papel comercial.

1.1.24. “Distribuição” significa qualquer transferência de valor aos acionistas ou a qualquer de suas Partes Relacionadas, incluindo, sem limitação, (i) dividendos, (ii) dividendos extraordinários, (iii) juros sobre o capital próprio, (iv) reduções de capital, (v) recompra de ações, (vi) resgates e (vii) qualquer outro pagamento efetuado fora do Curso Normal dos Negócios, independentemente de seu tratamento contábil ou efeito sobre a Dívida Líquida.

1.1.25. “EBITDA” significa lucro antes das despesas financeiras líquidas, depreciação, amortização, tributos de renda e contribuições sociais. O EBITDA não será ajustado por nenhum item não recorrente, exceto por perdas por redução do valor do ágio, e será calculado sem considerar a IFRS 16. O EBITDA não será ajustado por quaisquer novas políticas contábeis que entrem em vigor entre a Data-Base do *Locked Box* e a Data-Base de Referência do Fechamento. Para fins de definição, o EBITDA, com relação a qualquer Companhia, é calculado de acordo com o **Anexo 1.1.25**.

1.1.26. “Data de Eficácia” significa a data em que a Incorporação entra em vigor.

1.1.27. “AGE” significa uma assembleia geral extraordinária de qualquer uma das Companhias.

1.1.28. “Família Esteves” significa a NRE Capital Ventures Ltd. e Nicolau Carvalho Esteves.

1.1.29. “Distribuição Excedente” significa, com relação à YDUQS, a diferença positiva (se houver) entre a Distribuição da YDUQS declarada e paga de acordo com a **Cláusula 3.7** e o Fluxo de Caixa Livre Ajustado para os Acionistas gerado pela YDUQS durante o período compreendido entre a Data-Base do *Locked Box* e a Data-Base de Referência do Fechamento. Se tal diferença for zero ou negativa, a Distribuição Excedente será considerada igual a zero.

1.1.30. “Taxa de Câmbio” significa, no que diz respeito a qualquer cálculo que exija a conversão de valores denominados em dólares americanos para reais brasileiros (ou vice-versa), a média das taxas de câmbio diárias de venda do dólar americano em relação ao real brasileiro (PTAX) publicadas pelo Banco Central do Brasil, aplicáveis no dia útil imediatamente anterior à data de cálculo relevante, conforme determinado com base no calendário observado na cidade de São Paulo.

1.1.31. “FIES” significa Fundo de Financiamento Estudantil, um programa de financiamento estudantil mantido pelo Governo Federal do Brasil nos termos da Lei aplicável.

1.1.32. “Fluxo de Caixa Livre para os Acionistas” significa, com relação a cada Companhia e para o período compreendido entre a Data-Base do *Locked Box* (inclusive) e a Data-Base de Referência do Fechamento (excluída), um valor igual a: (i) a Dívida Líquida dessa Companhia na Data-Base do *Locked Box*; menos (ii) a Dívida Líquida dessa Companhia na Data-Base de Referência do Fechamento; mais (iii) o valor agregado de todas as Distribuições pagas por tal Companhia nesse período; mais (iv) o desembolso líquido agregado de Caixa efetuado por tal Companhia em conexão com qualquer M&A Aprovada, incluindo Endividamento assumido e custos de transação; e menos (v) o recebimento líquido agregado de Caixa recebido por tal Companhia de qualquer M&A Aprovada, incluindo Endividamento assumido e custos de transação; tudo calculado de acordo com o **Anexo 1.1.32**.

1.1.33. “Base Totalmente Diluída” significa, em relação a qualquer uma das Companhias, todas as ações emitidas e em circulação, somadas a todas as ações passíveis de emissão mediante o exercício, aquisição de direitos, conversão ou liquidação de qualquer opção, unidade de ação restrita, *warrant*, título conversível ou outro instrumento vinculado ao patrimônio líquido em circulação na data relevante, excluindo as ações mantidas em tesouraria pela Companhia, com a devida observância dos termos do **Anexo 2.2.1**.

1.1.34. “GAAP” significa os princípios contábeis geralmente aceitos aplicáveis no Brasil, com base na Lei das Sociedades Anônimas e na regulamentação relacionada, incluindo as normas e regulamentos emitidos pela CVM, conforme aplicados de acordo com as Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRS), as normas contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), os pronunciamentos e orientações emitidos pelo Instituto Brasileiro de Contabilidade (IBRACON) e pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), bem como as resoluções emitidas pelo CFC, conforme aplicável.

1.1.35. “Autoridade Governamental” significa qualquer uma das seguintes: (i) qualquer governo, autoridade pública ou bolsa de valores; e (ii) (a) qualquer subdivisão governamental ou política federal, estadual, municipal, local ou de outra natureza no Brasil, nas Ilhas Cayman, nos EUA ou em qualquer outra jurisdição aplicável; (b) qualquer autoridade governamental, executiva, legislativa, judicial,

regulatória ou administrativa, órgão, autarquia, comissão, departamento, conselho, organização autorreguladora ou outro órgão governamental de qualquer dessas jurisdições; ou (c) qualquer tribunal, tribunal arbitral ou órgão judicial, administrativo ou regulatório.

1.1.36. “IFRS” significa as Normas Internacionais de Relatórios Financeiros, conforme emitidas pelo Conselho Internacional de Normas Contábeis, na versão vigente em cada momento.

1.1.37. “IFRS 16” significa a Norma Internacional de Relatórios Financeiros 16 (Arrendamentos), emitida pelo Conselho Internacional de Normas Contábeis, conforme alterada, complementada ou substituída periodicamente.

1.1.38. “Endividamento” significa, em qualquer data de referência e com relação a qualquer Companhia (considerada como um todo, juntamente com suas Subsidiárias, em base consolidada), todo o endividamento, seja de curto ou longo prazo, registrado ou não no balanço patrimonial, incluindo: (i) todo o endividamento decorrente de recursos emprestados, acordos de financiamento, instrumentos de crédito, notas promissórias, debêntures, empréstimos, garantias e cartas de crédito (para os fins deste item, os custos de transação não amortizados não serão tratados como, nem funcionarão como, uma dedução do Endividamento); (ii) todos os Tributos devidos e não pagos, estejam ou não vencidos, apurados ou sujeitos a planos de parcelamento ou programas de regularização fiscal (incluindo REFIS, PAES, PAEX e PERT), devidos às autoridades tributárias federais, estaduais ou municipais, incluindo juros acumulados, multas e ajustes monetários; (iii) quaisquer dividendos, juros sobre capital próprio, outros benefícios pecuniários ou quaisquer outras distribuições de lucros, seja em dinheiro ou de outra forma, que tenham sido declarados, acumulados ou se tornado exigíveis e permaneçam não pagos; (iv) quaisquer valores vencidos, juntamente com os encargos e multas relacionados, estejam ou não sujeitos a juros de mora ou compensatórios (incluindo valores devidos a fornecedores), e quaisquer contas a pagar cujas condições de pagamento tenham sido renegociadas; (v) valores relacionados a recebíveis que tenham sido recebidos antecipadamente, tais como financiamentos de recebíveis, adiantamentos sobre recebíveis de cartão de crédito, acordos de desconto de faturas ou qualquer outra monetização de recebíveis; (vi) qualquer reconhecimento, admissão ou confissão de endividamento, ou divulgação voluntária de passivos; (vii) a posição líquida de passivo decorrente de qualquer contrato de derivativo ou de *hedge*; (viii) todos os salários em atraso, benefícios aos funcionários e encargos trabalhistas e previdenciários relacionados, levando em consideração a Lei aplicável e/ou referentes a períodos anteriores à data de referência aplicável, bem como todos os valores a pagar nos termos de acordos com funcionários e trabalhadores fora do Curso Normal dos Negócios; (ix) quaisquer valores a pagar a terceiros, funcionários ou prestadores de serviços a título de bônus, comissões ou pagamentos similares acionados pela Incorporação ou devidos em decorrência dela, incluindo, sem

limitação, os consultores indicados no **Anexo 6.1.3** e no **Anexo 7.1.3**; (x) quaisquer multas, taxas de renúncia, encargos, custos ou outros valores decorrentes de qualquer pré-pagamento, aceleração, consentimento ou renúncia exigidos em decorrência da Incorporação; (xi) todas as obrigações diferidas, contingentes ou retidas relativas ao preço de compra decorrentes da aquisição de participações societárias ou negócios, incluindo parcelas futuras, valores de *earn-out* efetivamente vencidos na data de referência, opções de venda ou derivativos similares, que sejam exercíveis contra qualquer Companhia, e valores de retenção previstos em qualquer contrato de compra de ações, estejam ou não vencidos na data, excluindo qualquer obrigação relacionada a uma M&A Aprovada, que deverá ser tratada de acordo com as disposições específicas estabelecidas no Acordo; (xii) quaisquer contas a pagar a partes relacionadas, exceto conforme estabelecido no **Anexo 1.1.41** e em quaisquer alterações aos contratos celebrados no Curso Normal dos Negócios e de acordo com a política aplicável de transações com partes relacionadas; e (xiii) todos os valores recebidos antecipadamente por tal Companhia de um fornecedor, prestador de serviços, instituição financeira ou outro parceiro comercial como contraprestação pela concessão de direitos de exclusividade, preferência ou prioridade, direitos de acesso ou qualquer compromisso comercial de longo prazo (incluindo qualquer pagamento antecipado recebido nos termos de qualquer contrato de processamento de folha de pagamento, serviços bancários, seguros, distribuição de produtos financeiros ou contrato semelhante), em cada caso exclusivamente na medida em que tais valores permaneçam não auferidos ou não amortizados. Para fins ilustrativos, o Endividamento, com relação a qualquer Companhia, é calculado conforme o **Anexo 1.1.38**. Para evitar dúvidas, nenhum item incluído no cálculo do Capital de Giro deverá também ser incluído no cálculo do Endividamento, e vice-versa, e o Endividamento não deverá incluir qualquer passivo reconhecido de acordo com a IFRS 16.

1.1.39. “Conhecimento” significa, no que diz respeito a qualquer Pessoa: (i) o conhecimento efetivo de seus atuais conselheiros e diretores estatutários; e (ii) o conhecimento que seria razoavelmente esperado dessas pessoas, tendo em vista suas funções, levando em conta os deveres de cuidado e diligência aplicáveis no caso da YDUQS, nos termos do Código Civil e da Lei das Sociedades Anônimas, ou, no caso da Afya, nos termos das Leis das Ilhas Cayman. Para os fins deste Acordo, qualquer ato, fato, evento ou informação que esteja publicamente disponível será considerado como fazendo parte do Conhecimento da Pessoa relevante.

1.1.40. “Lei” significa qualquer lei, código, decreto, exigência regulatória, norma, portaria, instrução, deliberação, resolução, licença, decisão judicial, arbitral ou administrativa, ordem judicial, determinação ou qualquer outra decisão judicial, arbitral ou administrativa, tratado, diretivas, mandado, sentença, veredicto, ordem ou qualquer exigência publicada, promulgada, executada ou imposta por qualquer

Autoridade Governamental ou de outra forma, mesmo que seja preliminar ou interlocutória.

1.1.41. “Vazamento” significa, a partir da Data-Base do *Locked Box* (inclusive) até a Data de Fechamento (inclusive), com relação a qualquer uma das Companhias e/ou a qualquer uma de suas Subsidiárias, em base consolidada: **(i)** qualquer Distribuição, seja em dinheiro ou em espécie, declarada (seja paga ou não paga) pela Companhia em questão, exceto dividendos distribuídos e pagamentos nos termos **das Cláusulas 3.6, 3.7, 3.8 ou 3.10** deste Acordo; **(ii)** qualquer pagamento efetuado, ou compromisso de efetuar qualquer pagamento, pela Companhia em questão a qualquer um de seus acionistas e/ou a qualquer de suas Partes Relacionadas, exceto **(ii.a)** pagamentos efetuados nos termos **das Cláusulas 3.6, 3.7, 3.8 ou 3.10** deste Acordo; **(ii.b)** pagamentos efetuados nos termos dos contratos estabelecidos no **Anexo 1.1.41**; **(ii.c)** pagamentos relacionados a contratos entre empresas do mesmo grupo; **(iii)** qualquer transferência (ou compromisso de transferência) de qualquer ativo da Companhia em questão para qualquer um de seus acionistas ou qualquer uma de suas Partes Relacionadas; **(iv)** qualquer assunção (ou compromisso de assunção) pela Companhia em questão de qualquer passivo de qualquer acionista ou de qualquer uma de suas Partes Relacionadas, exceto aqueles listados no **Anexo 1.1.41**; **(v)** qualquer renúncia total ou parcial pela Companhia em questão a qualquer valor ou obrigação que lhe seja devida por qualquer de suas Partes Relacionadas (excluindo da definição de Partes Relacionadas suas Subsidiárias integrais), excluindo qualquer baixa contábil, desconto, renegociação ou cancelamento de recebíveis de alunos efetuados no Curso Normal dos Negócios, de acordo com as políticas de crédito e cobrança aplicadas de forma consistente pela Companhia em questão antes da Data-Base do *Locked Box*; **(vi)** a aquisição, pela Companhia em questão, de qualquer ativo de qualquer uma de suas Partes Relacionadas (excluindo da definição de Partes Relacionadas suas Subsidiárias integrais), exceto no Curso Normal dos Negócios e em decorrência dos acordos listados no **Anexo 1.1.41**; **(vii)** qualquer pagamento ou desembolso (ou compromisso de efetuar qualquer pagamento ou desembolso) realizado em violação à **Cláusula 3.2** e/ou à **Cláusula 3.3** deste Acordo; **(viii)** qualquer acordo escrito ou verbal celebrado pela Companhia relevante com o objetivo de implementar ou dar efeito a qualquer uma das questões descritas nos itens anteriores desta definição; **(ix)** quaisquer custos, despesas, Tributos ou outros valores a serem pagos pela Companhia relevante em decorrência de qualquer um dos itens anteriores desta definição; e **(x)** alterações no número total de ações em tesouraria detidas pela YDUQS ou pela Afya que excedam o número atualmente detido, exceto no âmbito de uma Distribuição da YDUQS ou de uma Distribuição da Afya.

1.1.42. “Ônus” significa, em relação a qualquer participação societária, propriedade ou ativo, qualquer hipoteca, ônus, penhor, encargo, direito de participação em garantia, restrição, cessão, opção, direito de preferência,

reivindicação, contrato fiduciário, direito de terceiros, arrendamento ou qualquer outro ônus ou participação de qualquer natureza, em relação a tal participação societária, propriedade ou ativo, ou em relação à receita ou lucros daí decorrentes, ou quaisquer outros direitos, tanto políticos quanto econômicos, incluindo (i) qualquer direito de participar das receitas, lucros, *royalties*, aluguéis ou outras receitas que, de alguma forma, sejam derivadas de ou possam ser atribuídas a tal participação societária, propriedade ou ativo, ou quaisquer direitos daí decorrentes, (ii) qualquer aquisição, opção ou direito de adquirir tal participação societária, propriedade ou ativo, inclusive por meio de uma venda condicional ou outro contrato de retenção de propriedade, e (iii) qualquer acordo para criar ou conceder qualquer um dos direitos acima mencionados.

1.1.43. “Perda” significa qualquer perda direta ou dano direto, bem como qualquer encargo direto e/ou despesa direta (incluindo, entre outros, depósitos judiciais, garantias, honorários e despesas razoáveis de advogados e taxas e custos administrativos, incluindo aqueles incorridos durante a condução de qualquer defesa), bem como correção monetária, juros de mora e/ou compensatórios, multas e quaisquer outros acréscimos e/ou penalidades, que sejam efetivamente incorridos por qualquer Parte. Para evitar dúvidas, a definição de Perda não abrange quaisquer danos consequenciais, indiretos ou morais, bem como qualquer perda de lucros (lucros cessantes) ou de oportunidades de negócios (perda de uma chance).

1.1.44. “Efeito Adverso Relevante”

1.1.44.1. no que diz respeito à YDUQS e suas Subsidiárias (consideradas como um todo) e/ou aos Negócios da YDUQS, qualquer alteração adversa que, individualmente ou em conjunto, resulte em uma redução do EBITDA consolidado da YDUQS superior a 20%, ao comparar (x) o EBITDA consolidado da YDUQS referente ao período de 12 meses consecutivos encerrado no último dia do trimestre fiscal mais recente para o qual haja demonstrações financeiras disponíveis na data de determinação relevante (“**Período LTM Relevante**”), com (y) o EBITDA consolidado da YDUQS para o período de 12 meses consecutivos imediatamente anterior ao Período LTM Relevante, em cada caso calculado de forma consistente e aplicando os mesmos princípios e critérios contábeis, ou que se preveja razoavelmente que ocorra dentro de 24 meses após a ocorrência do evento relevante.

1.1.44.2. com relação à Afya e suas Subsidiárias (consideradas como um todo) e/ou aos Negócios da Afya, qualquer mudança adversa que, individualmente ou em conjunto, resulte em uma redução do EBITDA consolidado da Afya em mais de 20%, ao comparar (x) o EBITDA consolidado da Afya para o Período LTM Relevante com (y) o EBITDA consolidado da Afya para o período de 12 meses consecutivos imediatamente anterior ao Período LTM Relevante, em cada caso calculado de forma consistente e aplicando os mesmos princípios e critérios contábeis, ou que se espere

razoavelmente que ocorra no prazo de 24 meses após a ocorrência do evento relevante.

1.1.44.3. Para os fins das **Cláusulas 1.1.44.1 e 1.1.44.2**, a expectativa razoável de que ocorra dentro de 24 meses após a ocorrência do evento relevante deve ser considerada exclusivamente em relação a um evento, circunstância ou mudança que tenha realmente ocorrido antes da data de determinação relevante, cujo efeito ainda não tenha sido refletido no balanço patrimonial ou nas demonstrações financeiras utilizadas na comparação acima e que, com base nos fatos e circunstâncias então existentes, se preveja razoavelmente que resulte em tal redução no prazo de 24 meses após tal ocorrência, sendo certo que a Parte que invocar esta disposição terá o ônus de demonstrar tal efeito esperado.

1.1.44.4. Não obstante o exposto, nenhuma das seguintes circunstâncias, mudanças, eventos ou efeitos constituirá um Efeito Adverso Relevante: (a) mudanças nas condições econômicas, políticas, financeiras, dos mercados de capitais ou nos negócios em geral, globais ou locais, tanto no Brasil quanto em outros lugares; (b) mudanças que afetem de maneira geral os setores ou mercados em que a Companhia em questão opera; (c) mudanças na Lei aplicável, incluindo Tributos, ou na interpretação ou aplicação da mesma por qualquer Autoridade Governamental; (d) mudanças nos GAAP e/ou nas IFRS, conforme aplicável, ou na interpretação dos mesmos, decorrentes de qualquer alteração na Lei aplicável ou de recomendações emitidas por auditores; (e) o início ou a continuidade de qualquer desastre natural, epidemia ou pandemia, guerra, conflito armado, instabilidade política, terrorismo ou atividades terroristas; (f) o anúncio da Transação, a celebração deste Acordo, a adoção de qualquer medida expressamente prevista neste Acordo ou a adoção de qualquer medida previamente consentida por escrito pela contraparte relevante; (g) qualquer alteração no preço de mercado ou no volume de negociação dos títulos emitidos pela Companhia relevante, ou em qualquer recomendação ou classificação de analistas a respeito dos mesmos; e (h) qualquer falha da Companhia relevante em cumprir quaisquer projeções, orçamentos, previsões ou estimativas internas ou publicadas de receita, lucros ou outros indicadores financeiros ou operacionais; sendo certo, no entanto, que as exceções estabelecidas nos itens (a) a (e) acima não se aplicarão na medida em que tal circunstância, alteração, evento ou efeito tenha um impacto adverso materialmente desproporcional sobre a Companhia relevante, suas Subsidiárias ou seus negócios, considerados como um todo, em comparação com outras Pessoas que operam no mesmo setor ou segmento de mercado.

1.1.45. “Violação Material das Declarações e Garantias ABC” significa uma violação material (i) por parte da YDUQS de qualquer uma das declarações e

garantias feitas nas **Cláusulas 6.1.9** (*Questões Relacionadas ao Combate à Corrupção*) ou **6.1.10** (*Combate à Lavagem de Dinheiro*), ou (ii) por parte da Afya de qualquer uma das declarações e garantias feitas nas **Cláusulas 7.1.9** (*Questões Relacionadas ao Combate à Corrupção*) ou **7.1.10** (*Combate à Lavagem de Dinheiro*), sendo certo que, em ambos os casos (i) e (ii), uma violação será considerada material se, individualmente ou em conjunto com outras violações relacionadas, (a) resultar em, ou for razoavelmente previsível que resulte em, multas, sanções ou outros riscos financeiros para a Companhia relevante e/ou suas Subsidiárias superiores a R\$ 20.000.000,00; (b) envolver a participação direta, autorização ou Conhecimento e aquiescência efetivos de qualquer membro do conselho de administração ou da diretoria; (c) der origem a uma acusação contra a Companhia em questão ou qualquer de suas Subsidiárias e houver expectativa razoável de que resulte em (c.1) um acordo de leniência ou termo de ajustamento de conduta com qualquer Autoridade Governamental, ou (c.2) uma declaração de inidoneidade para celebrar contratos com qualquer Autoridade Governamental; ou (d) refletir uma prática sistêmica ou recorrente, em vez de um ato isolado por parte de um funcionário ou de qualquer terceiro, excluindo, em cada caso, qualquer violação que tenha sido divulgada por escrito à outra Companhia antes da data do presente Acordo.

1.1.46. “Contrato Relevante” significa, salvo disposição em contrário neste Acordo, qualquer contrato (i) que envolva pagamentos, receitas, passivos ou compromissos acumulados superiores a R\$ 40.000.000,00 por contrato para a YDUQS e R\$ 40.000.000,00 por contrato para a Afya; (ii) que contenha qualquer cláusula de não concorrência, exclusividade, nação mais favorecida, direito de preferência, direito de oferta preferencial ou disposição semelhante que restrinja ou limite a Companhia relevante ou qualquer de suas Subsidiárias de competir de qualquer forma, em qualquer área geográfica ou em qualquer ramo de atividade, ou que restrinja ou limite a Companhia Combinada após o Fechamento; ou (iii) cuja violação, rescisão, não renovação, modificação ou inadimplência possa razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante, inclusive prejudicando significativamente o funcionamento regular de qualquer instituição de ensino, programa educacional, centro de ensino a distância ou a manutenção de qualquer credenciamento, autorização ou vagas da Afya, da YDUQS ou de qualquer uma de suas respectivas Subsidiárias.

1.1.47. “MEC” significa o Ministério da Educação do Brasil, incluindo, conforme o caso, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), o Conselho Nacional de Educação (CNE) e o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

1.1.48. “Acordo em Controle de Concentração” significa um acordo de medidas corretivas (Acordo em Controle de Concentração - ACC) celebrado com o CADE nos termos da Legislação Antitruste, em conexão com a aprovação de um ato de concentração.

1.1.49. “Nasdaq” significa The Nasdaq Stock Market LLC.

1.1.50. “Dívida Líquida” significa, em qualquer data de referência e com relação a qualquer Companhia, (i) o Endividamento dessa Companhia, menos (ii) o Caixa dessa Companhia.

1.1.51. “Novo Mercado” refere-se ao segmento de listagem de governança corporativa “Novo Mercado” da B3.

1.1.52. “Curso Normal dos Negócios” significa, no que diz respeito aos Negócios da YDUQS ou aos Negócios da Afya, conforme aplicável, a condução desses negócios no curso normal de suas operações diárias, de maneira comercialmente razoável, em conformidade com a Lei aplicável e os documentos constitutivos da Companhia relevante, sem quaisquer ações extraordinárias e de acordo com as práticas anteriores dos Negócios da YDUQS ou dos Negócios da Afya, conforme aplicável, incluindo no que diz respeito à natureza, ao escopo, à frequência e à magnitude das atividades relevantes.

1.1.53. “Pessoa” significa qualquer pessoa física, sociedade anônima, *partnership*, sociedade de responsabilidade limitada, *joint venture*, consórcio, *trust*, fundo, fundação, condomínio, associação sem personalidade jurídica, autoridade governamental ou outra entidade ou organização, com ou sem personalidade jurídica própria, constituída de acordo com as Leis do Brasil ou de qualquer outra jurisdição.

1.1.54. “Plan of Merger” significa o *Plan of Merger* exigido pela Parte 16 da Lei das Sociedades das Ilhas Cayman, sendo certo que tal *Plan of Merger* não contradirá os termos e condições do presente Acordo.

1.1.55. “Protocolo e Justificação da Incorporação” significa o protocolo e a justificação de incorporação exigidos nos termos dos artigos 224 e 225 da Lei das Sociedades Anônimas, contendo os termos e condições da Associação e quaisquer outros assuntos que possam ser exigidos pela Lei aplicável, sendo certo que tal Protocolo e Justificação da Incorporação não contradirá os termos e condições do presente Acordo.

1.1.56. “ProUni” significa o Programa Universidade para Todos, um programa de bolsas de estudo mantido pelo Governo Federal do Brasil nos termos da Lei aplicável.

1.1.57. “Parte Relacionada” significa (a) no que diz respeito a uma Pessoa especificada que seja uma pessoa física, (i) uma Afiliada dessa pessoa física; e (ii) qualquer Pessoa que seja, direta ou indiretamente, Controlada por essa pessoa física ou na qual essa pessoa física detenha pelo menos 20% do capital social; (b) no que diz respeito a uma Pessoa, qualquer Pessoa que seja uma Afiliada dessa Pessoa ou que, direta ou indiretamente, detenha pelo menos 20% de seu capital social; (c) no caso de um fundo de investimento, qualquer Pessoa que seja uma Afiliada desse fundo de investimento ou na qual esse fundo de investimento detenha uma participação representando pelo menos 20% do capital social; ou (d) no que diz

respeito a uma Pessoa, qualquer Pessoa que detenha menos de 20% dessa outra Pessoa, mas que exerça influência significativa, conforme comprovado pela nomeação de membros para o Conselho de Administração.

1.1.58. “Valor Reservado” significa, exclusivamente no que diz respeito à Afya, um valor em dinheiro, determinado pela Afya de boa-fé e com base na melhor estimativa razoável da Afya, que deverá basear-se em precedentes de mercado para transações semelhantes e nas taxas históricas de exercício de direitos de dissidência em fusões transfronteiriças comparáveis, a ser separado e reservado pela Afya com o objetivo de financiar o pagamento do valor justo das Ações de Dissidência aos Acionistas Dissidentes que tenham validamente exercido os Direitos de Dissidência nos termos da Seção 238 da Lei das Sociedades das Ilhas Cayman.

1.1.59. “Rose FIP” significa ROSE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA, um fundo de investimento em participações da categoria multiestratégia, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 27.486.528/0001-79, aqui representado por sua administradora, a BRL Trust Investimentos Ltda., uma sociedade limitada, devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e autorizada pela CVM, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, CEP 01451-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.025.053/0001-62.

1.1.60. “SEC” significa a Comissão de Valores Mobiliários dos Estados Unidos.

1.1.61. “Subsidiária” significa, com relação a qualquer Pessoa, qualquer sociedade anônima, *partnership*, sociedade de responsabilidade limitada, *joint venture* ou outra entidade que seja, direta ou indiretamente, Controlada por tal Pessoa.

1.1.62. “Tributo” significa todos e quaisquer tributos, direitos, taxas, autuações, encargos, contribuições sociais, contribuições de melhoria, contribuições para a Previdência Social, contribuições especiais, empréstimos compulsórios e contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), existentes ou que venham a ser instituídos no futuro na República Federativa do Brasil ou em qualquer outra jurisdição, incluindo as Ilhas Cayman e os EUA, incluindo quaisquer juros, multas e outros encargos relacionados, bem como quaisquer obrigações acessórias ou de prestação de informações a eles referentes, ou tributos semelhantes criados na reforma tributária brasileira.

1.1.63. “Terceiro” significa qualquer Pessoa que não seja Parte deste Acordo ou do Acordo de Voto e que não seja uma Subsidiária de qualquer Companhia.

1.1.64. “Capital de Giro” significa, em qualquer data de referência e com relação a qualquer Companhia, (i) o valor agregado dos ativos circulantes, excluindo o Caixa, mas incluindo: (a) todas as contas a receber, incluindo créditos de alunos, parceiros educacionais, centros de ensino a distância, processadores de cartões de crédito e contrapartes semelhantes, líquidos de uma provisão para créditos de liquidação

duvidosa; (b) estoques; (c) adiantamentos a fornecedores e funcionários; (d) despesas pré-pagas de curto prazo; (e) Tributos recuperáveis de curto prazo; e (f) outros ativos circulantes e contas a receber; (ii) o valor agregado das contas a receber não circulantes de clientes; menos (iii) o valor agregado dos passivos circulantes, incluindo: (a) todas as contas a pagar, incluindo valores a pagar a prestadores de serviços, parceiros educacionais, centros de ensino a distância, locadores, funcionários, diretores e conselheiros, e as respectivas folhas de pagamento e encargos sociais, bem como a outros fornecedores em geral; (b) Tributos a pagar circulantes; (c) mensalidades pré-pagas por clientes; e (d) outros passivos e obrigações circulantes; menos (iv) tributos de renda não circulantes a pagar relacionados à tributação global do Pilar II. O Capital de Giro não incluirá quaisquer ativos ou passivos contábeis de acordo com a IFRS 16. Para evitar dúvidas, nenhum item incluído no cálculo do Endividamento ou do Caixa será também incluído no cálculo do Capital de Giro, e vice-versa. Para fins ilustrativos, o Capital de Giro, com relação a qualquer Companhia, é calculado conforme o **Anexo 1.1.64**.

1.1.65. “Ajuste de Capital de Giro” significa, com relação a cada Companhia, um valor igual a: (i) se o Capital de Giro Final dessa Companhia for igual ou superior ao Limite Mínimo de Capital de Giro e igual ou inferior ao Limite Máximo de Capital de Giro, R\$ 0,00; (ii) se o Capital de Giro Final dessa Companhia for inferior ao Limite Mínimo de Capital de Giro, a diferença entre o Capital de Giro Final e o Limite Mínimo de Capital de Giro, sendo certo que essa diferença será um valor negativo; ou (iii) se o Capital de Giro Final dessa Companhia for superior ao Limite Máximo de Capital de Giro, a diferença entre o Capital de Giro Final e o Limite Máximo de Capital de Giro, sendo certo que essa diferença será um valor positivo, e em cada caso em que: (a) **“Capital de Giro Final”** significa o Capital de Giro da referida Companhia calculado com base na Data-Base de Referência do Fechamento, nos termos **da Cláusula 3.8.4**; (b) **“Limite Mínimo de Capital de Giro”** significa R\$ 616.000.000,00 no caso da YDUQS e R\$ 169.000.000,00 no caso da Afya; e (c) **“Limite Máximo de Capital de Giro”** significa R\$ 816.000.000,00 no caso da YDUQS e R\$ 319.000.000,00 no caso da Afya.

1.1.66. “EUA” significa os Estados Unidos da América.

1.1.67. “Oferta Não Solicitada” significa uma oferta ou proposta de Transação Concorrente que (i) seja recebida de forma não solicitada e de boa-fé, (ii) seja vinculativa e (iii) não esteja sujeita a qualquer condição de financiamento externo ou de *due diligence*.

1.1.68. “Acordo de Voto” significa o Acordo de Compromisso de Voto celebrado nesta data entre a Bertelsmann, a Família Esteves, a Família Zaher e o Rose FIP.

1.1.69. “Declarações e Garantias Fundamentais da YDUQS” significa as declarações e garantias prestadas pela YDUQS nos termos **das Cláusulas 6.1.1**

(Organização e Regularidade), 6.1.2 (Autoridade), 6.1.4 (Efeito Vinculativo), 6.1.5 (Ausência de Conflito) e 6.1.6 (Capital Social).

1.1.70. “Família Zaher” significa, em conjunto, Chaim Zaher, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.055.809-49; CSHG TCA 2 Fundo de Investimento Multimercado – Crédito Privado, um fundo de investimento inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.221.927/1000-11; e a NTCA Novos Negócios Educacionais Ltda., sociedade de responsabilidade limitada devidamente constituída e existente nos termos da legislação da República Federativa do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.326.763/3000-11.

1.2. Outros termos definidos. Além disso, os termos em maiúsculas a seguir terão os significados que lhes são atribuídos nas Cláusulas correspondentes deste Acordo, conforme especificado na tabela abaixo:

Termo Definido	Cláusula
Afya	Preâmbulo
Relatórios da Afya à SEC	7.1.11
Negócios da Afya	Considerando(B)
Exchange Act	Considerando(D)
Condições Precedentes da Afya	4.3
Distribuição da Afya	3.8
AGE da Afya	4.4
Planos de Incentivo de Ações da Afya	7.1.15
Acordo	Preâmbulo
Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro	6.1.10
M&A Aprovada	3.2.2(xii)
Tribunal Arbitral	13.2.3
Regulamento de Arbitragem	13.2.1
Aprovação do CADE	10.6
Notificação Prévia ao CADE	10.1
Remédios do CADE	10.8
Titular com Resgate em Dinheiro	3.4.2
Câmara	13.2
Fechamento	5.1

Termo Definido	Cláusula
Atos do Fechamento	5.2
Certificado de Fechamento	5.2(i)
Data de Fechamento	5.1
Notificação de Fechamento	4.8
CNPJ/MF	Preâmbulo
Companhia Combinada	Considerando(E)
Condições Precedentes	4.3
Condições Precedentes das Partes	4.1
Informações Confidenciais	9.1
Relação de Troca	2.2
Ações Excluídas	2.2.2
Relatório Final	3.5.2.5
Pedido Formal de Notificação ao CADE	10.1.1
Perito Independente	3.5.2.2
Data-Base do <i>Locked Box</i>	3.1
Data-Limite	4.9
Incorporação	Considerando(E)
Contraprestação da Associação	2.2.2
Comitê de Monitoramento	3.5.1
Cancelamento da Listagem na Nasdaq	3.4.4
Partes	Preâmbulo
AGE Pós-Fechamento	4.3(vi)
Multa Rescisória Pós-AGE	4.12.2
Multa Rescisória Pré-AGE	4.12.1
Cancelamento de Registro na SEC	3.4.4
Securities Act	3.4.2
Materiais para Acionistas	3.4.3

Termo Definido	Cláusula
Complemento	3.8
Transação	Considerando(E)
YDUQS	Preâmbulo
Negócios da YDUQS	Considerando(A)
Condições Precedentes da YDUQS	4.2
AGE da YDUQS	4.5
Planos de Incentivo de Ações da YDUQS	6.1.15
Relatórios da YDUQS	6.1.11

1.3. Interpretação. Para fins de interpretação deste Acordo: (a) os títulos e cabeçalhos das Cláusulas contidas neste Acordo servem apenas como referência e não devem ser levados em consideração para fins de interpretação deste Acordo; (b) as referências neste Acordo a uma Cláusula ou Anexo referem-se a uma Cláusula ou Anexo deste Acordo, salvo indicação expressa em contrário, e qualquer referência a uma Cláusula deve incluir todas as suas subcláusulas; (c) os termos **“incluindo”, “inclui”, “incluem”** e termos semelhantes devem ser interpretados como se fossem seguidos pela expressão **“sem limitação”**; (d) todas as referências às Partes incluem seus respectivos sucessores e cessionários autorizados; (e) os significados atribuídos aos termos definidos se aplicam a tais termos no singular e no plural, independentemente do gênero; (f) o Preâmbulo, os Considerandos e todos os Anexos ao presente Acordo constituem parte integrante do mesmo, e todas as referências ao presente Acordo incluem o Preâmbulo, os Considerandos e os Anexos ao presente Acordo; em caso de qualquer discrepância entre este Acordo e qualquer Anexo, prevalecerão as disposições deste Acordo, exceto no que se refere aos Anexos **1.1.25 (EBITDA)**, **1.1.32 (Fluxo de Caixa Livre para os Acionistas)**, **1.1.38 (Endividamento)** e **1.1.64 (Capital de Giro)**, que prevalecerão em relação às disposições específicas do Acordo; (g) qualquer referência a **“dias”** significará dias corridos, a menos que expressamente indicado como **“Dias Úteis”**; (h) este Acordo deverá ser interpretado como se tivesse sido redigido em conjunto pelas Partes, sem qualquer presunção ou ônus da prova a favor ou contra qualquer das Partes; e (i) nenhum histórico de negociação ou conduta anterior constituirá renúncia a qualquer disposição do presente Acordo.

2. Incorporação

2.1. Incorporação. O presente Acordo, juntamente com o Protocolo e Justificação da Incorporação e o *Plan of Merger*, estabelece os termos e condições nos termos dos quais, sujeito ao cumprimento (ou, se permitido, à renúncia) das Condições Precedentes, a Transação será implementada. Na Data de Eficácia, em virtude da Incorporação e de acordo com a Seção 237 da Lei das Sociedades das Ilhas Cayman, todos os bens, direitos, privilégios,

poderes e concessões da Afya serão transferidos para a YDUQS como entidade sobrevivente e Companhia Combinada, e todas as dívidas, passivos, obrigações e deveres da Afya passarão a ser dívidas, passivos, obrigações e deveres da YDUQS como Companhia Combinada. Como resultado da Transação, na Data de Eficácia, a Afya será cancelada do Registro de Sociedades das Ilhas Cayman e deixará de existir como entidade jurídica separada, e os acionistas da Afya (exceto o Acionista Dissidente) na Data de Fechamento passarão a ser acionistas da YDUQS (como a Companhia Combinada), que continuará como uma companhia aberta listada no segmento Novo Mercado da B3.

2.1.1. A YDUQS e a Afya deverão cumprir, e fazer com que seus respectivos conselheiros, diretores e representantes cumpram, todos os procedimentos de governança corporativa, aprovações societárias e outras medidas exigidas em relação à AGE da YDUQS e à AGE da Afya, nos termos da Lei aplicável.

2.2. Relação de Troca. A Transação será implementada com base em uma relação de troca que resulte na participação dos acionistas da Afya com 69,0% e dos acionistas da YDUQS com 31,0% do capital social emitido e em circulação da Companhia Combinada imediatamente após a Data de Fechamento da Transação, calculada em Base Totalmente Diluída, sujeita aos termos e condições deste Acordo. Como resultado da Transação, cada acionista da Afya (exceto os detentores de Ações Excluídas ou Ações de Dissidência e sujeito à **Cláusula 3.4.2**) receberá, por cada ação ordinária da Afya detida por tal acionista na Data de Fechamento, 6,408347 ações ordinárias emitidas pela YDUQS ("**Relação de Troca**"), arredondadas para baixo para a ação ordinária da YDUQS mais próxima, sendo que qualquer direito fracionário resultante será liquidado em dinheiro, de acordo com a **Cláusula 5.5**.

2.2.1. A Relação de Troca será calculada com base nas tabelas de capitalização da Afya e da YDUQS na Data de Fechamento, conforme consta na planilha de cálculo do **Anexo 2.2.1**, que especifica, para cada Companhia, o número de ações em circulação por classe, tanto na base emitida quanto na Base Totalmente Diluída, na data deste documento. As ações ordinárias da Classe A e da Classe B da Afya receberão a mesma Relação de Troca.

2.2.2. Na Data de Eficácia, em virtude da Incorporação: (a) cada ação ordinária Classe A e cada ação ordinária Classe B da Afya emitidas e em circulação imediatamente antes da Data de Eficácia (exceto as Ações Excluídas e as Ações de Dissidência e sujeitas à **Cláusula 3.4.2**) serão canceladas e deixarão de existir, passando a representar, a partir de então, apenas o direito de receber o número de ações ordinárias da YDUQS determinado de acordo com a Relação de Troca, sem juros (a "**Contraprestação da Associação**"); (b) cada ação da Afya mantida como ação em tesouraria imediatamente antes da Data de Eficácia (as "**Ações Excluídas**") será automaticamente cancelada e deixará de existir, e nenhuma contraprestação será entregue em troca delas, e tais Ações Excluídas não serão levadas em consideração para fins da Relação de Troca; e (c) as Ações de Dissidência serão tratadas de acordo com a **Cláusula 2.3**.

2.2.3. A Relação de Troca será definitiva e irrevogável e não estará sujeita a ajustes de qualquer natureza, exceto por ajustes puramente aritméticos decorrentes de desdobramento ou grupamento de ações, emissão de ações de bônus (bonificação), aumento de capital por capitalização de reservas com emissão de novas ações, dividendo em ações ou emissão de ações no âmbito dos Planos de Incentivo de Ações da YDUQS ou dos Planos de Incentivo de Ações da Afya envolvendo ações emitidas por qualquer uma das Partes, ocorridos entre a data deste Acordo e a Data de Fechamento, sendo certo que tal ajuste não se aplicará a instrumentos já em circulação e refletidos na Base Totalmente Diluída. Para fins ilustrativos, a Relação de Troca se aplicará independentemente de: (i) quaisquer alterações nos Negócios da YDUQS e/ou nos Negócios da Afya; (ii) qualquer aumento ou redução no EBITDA de qualquer uma das Partes e de suas respectivas Subsidiárias; (iii) qualquer melhora ou deterioração nos resultados ou nas perspectivas de rentabilidade de qualquer uma das Partes; e/ou (iv) qualquer aumento ou redução no preço de negociação de quaisquer títulos emitidos por qualquer uma das Partes, em cada caso sujeito às disposições de “*Locked Box*” e às cláusulas de conduta empresarial aplicáveis até a Data de Fechamento.

2.2.4. O valor do aumento de capital da YDUQS decorrente da Incorporação corresponderá ao valor contábil consolidado da Afya na data de referência das demonstrações financeiras auditadas da Afya e da YDUQS utilizadas para fins da Incorporação, conforme determinado com base em um laudo de avaliação a ser elaborado por uma empresa especializada em avaliações. O valor do aumento de capital da YDUQS resultante da Incorporação corresponderá ao valor determinado de acordo com o laudo de avaliação elaborado para fins de implementação da Incorporação, nos termos da legislação societária aplicável (valor contábil).

2.2.5. A Relação de Troca foi determinada em Base Totalmente Diluída.

2.3. Direitos dos dissidentes. Não obstante qualquer disposição em contrário neste Acordo, e na medida em que for permitido pela Lei das Sociedades das Ilhas Cayman, cada ação da Afya emitida e em circulação imediatamente antes da Data de Eficácia e detida por um detentor de ações da Afya (cada um, um “**Acionista Dissidente**”) que tenha validamente exercido e não tenha retirado ou perdido seu direito de se opor à Incorporação (os “**Direitos de Dissidência**”) nos termos da Seção 238 da Lei das Sociedades das Ilhas Cayman (coletivamente, as “**Ações de Dissidência**”) deverá, na Data de Eficácia, ser cancelada e deixar de existir, mas não será convertida em, nem será permutável por, nem representará o direito de receber a Contraprestação da Associação, e cada um desses Acionistas Dissidentes terá, em vez disso, direito apenas ao pagamento do valor justo dessas Ações de Dissidência, de acordo com a Seção 238 da Lei das Sociedades das Ilhas Cayman; sendo certo que, se qualquer Acionista Dissidente tiver efetivamente retirado ou perdido seu direito de dissidência de acordo com a Lei das Sociedades das Ilhas Cayman, então, a partir da data mais tardia entre a Data de Eficácia e a ocorrência de tal renúncia ou perda do direito de dissidência, tal Acionista Dissidente terá, com relação às suas ações canceladas na Data de

Eficácia, o direito de receber o número relevante de ações ordinárias da YDUQS, determinado de acordo com a Relação de Troca, sem juros, e tais ações não serão consideradas Ações de Dissidência.

2.4. Acordo sobre o Valor Justo. As Partes concordam, por meio deste, que a Contraprestação da Associação é igual ou superior ao valor justo das ações para os fins da Seção 238(8) da Lei das Sociedades das Ilhas Cayman.

3. LOCKED BOX, CONDOTA NOS NEGÓCIOS E QUESTÕES RELACIONADAS À LEGISLAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DOS EUA

3.1. Locked Box. As Partes optaram pelo mecanismo de *Locked Box* para a Transação, nos termos do qual os termos econômicos da Transação, incluindo a Relação de Troca, foram determinados com base na situação financeira das Partes em 30 de junho de 2026 (“**Data-Base do Locked Box**”), e não haverá ajuste na Relação de Troca em decorrência de qualquer variação na Dívida Líquida e/ou no Capital de Giro de qualquer uma das Partes ocorrida após a Data-Base do *Locked Box*.

3.2. Conduta dos Negócios da YDUQS. A YDUQS, os membros de seu conselho de administração e seus diretores (e suas Subsidiárias) deverão cumprir as seguintes regras relativas à conduta dos Negócios da YDUQS:

3.2.1. A partir da data deste documento até a Data de Fechamento, o conselho de administração da YDUQS deverá abster-se de convocar voluntariamente qualquer assembleia geral de acionistas da YDUQS para votar sobre qualquer um dos seguintes assuntos, exceto se expressamente previsto neste Acordo (incluindo conforme necessário para implementar uma Transação Concorrente) ou se previamente autorizado pela Afya:

- (i) aprovar o fechamento de capital da YDUQS e/ou o cancelamento de seu registro como companhia aberta;
- (ii) aprovar a saída da YDUQS do segmento Novo Mercado da B3;
- (iii) aprovar qualquer alteração no estatuto social da YDUQS, exceto na medida necessária para implementar ou cumprir os termos deste Acordo;
- (iv) aprovar qualquer redução ou aumento do capital social da YDUQS, ou a emissão de quaisquer títulos conversíveis em ações, exceto na medida necessária para implementar ou cumprir os termos deste Acordo;
- (v) aprovar qualquer reorganização societária envolvendo a YDUQS, incluindo qualquer incorporação, incorporação de ações, cisão, conversão de forma jurídica ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a YDUQS, exceto no caso de reorganizações societárias que envolvam exclusivamente a YDUQS e qualquer uma de suas Subsidiárias, nas quais a YDUQS seja a entidade sobrevivente, ou na medida necessária para implementar ou cumprir os termos deste Acordo;

- (vi) aprovar a dissolução, encerramento ou liquidação da YDUQS; e/ou
- (vii) aprovar o início de qualquer processo de recuperação judicial ou extrajudicial, ou de qualquer processo de falência ou insolvência, em relação à YDUQS.

3.2.2. A partir da data deste documento até a Data de Fechamento, a YDUQS deverá conduzir os Negócios da YDUQS no Curso Normal dos Negócios e não deverá, e deverá fazer com que cada uma de suas Subsidiárias não o faça, tomar qualquer uma das seguintes medidas, exceto se expressamente previsto neste Acordo (incluindo conforme necessário para implementar uma Transação Concorrente) ou se previamente autorizado pela Afya:

- (i) fazer com que qualquer Subsidiária da YDUQS aprove qualquer assunto previsto nos itens(iii) até (vii) da **Cláusula3.2.1**;
- (ii) exceto no caso de M&A Aprovadas, vender, arrendar, onerar com qualquer Ônus, transferir ou de outra forma alienar quaisquer bens, direitos ou ativos (incluindo ativos intangíveis), exceto no Curso Normal dos Negócios, que (a) sejam relevantes, individualmente ou em conjunto, para os negócios da YDUQS e de suas Subsidiárias, considerados como um todo; e (b) tenham um valor contábil superior a R\$ 10.000.000,00, individualmente;
- (iii) adotar ou implementar qualquer alteração nas políticas, práticas ou princípios contábeis da YDUQS ou de qualquer de suas Subsidiárias, exceto conforme exigido pela Lei aplicável, pelas normas contábeis aplicáveis ou pela recomendação de seus auditores independentes;
- (iv) adotar, implementar ou modificar substancialmente qualquer política, prática ou procedimento relacionado à gestão do Capital de Giro, em cada caso de forma que se desvie das políticas, práticas e procedimentos aplicados de maneira consistente pela YDUQS e suas Subsidiárias durante os 12 meses imediatamente anteriores à Data-Base do *Locked Box*, exceto conforme exigido pela Lei aplicável ou pelas normas contábeis aplicáveis;
- (v) garantir, incorrer, assumir, endossar ou, de qualquer outra forma, tornar-se voluntariamente responsável por qualquer Endividamento, obrigação ou responsabilidade de qualquer Pessoa (que não seja a YDUQS ou qualquer de suas Subsidiárias), exceto no Curso Normal dos Negócios;
- (vi) exceto conforme previsto no **Anexo3.2.2 (vi)**, efetuar qualquer adiantamento, empréstimo, aporte de capital ou outra transferência de recursos para (a) qualquer acionista (que não seja uma Subsidiária integral da YDUQS) de qualquer Subsidiária da YDUQS, ou (b) para qualquer Subsidiária da YDUQS (que não seja uma Subsidiária integral da YDUQS); exceto no Curso Normal dos Negócios, em valor que exceda,

individualmente, R\$ 1.000.000,00, sendo certo, no entanto, que este item (vi) não se aplicará ao pagamento de dividendos por qualquer Subsidiária da YDUQS a seus acionistas, de acordo com a obrigação de dividendos mínimos estabelecida no estatuto social aplicável ou em qualquer acordo de acionistas;

(vii) (a) alterar substancialmente os Planos de Incentivo de Ações da YDUQS estabelecidos no **Anexo 3.2.2(vii)**; ou (b) criar, adotar, conceder ou atribuir qualquer novo plano de opções de ações, celebrar qualquer contrato ou acordo que preveja qualquer forma de remuneração diferida, pagamentos de “**paraquedas dourado**”, participação nos lucros, planos de retenção ou qualquer outro compromisso da YDUQS ou de qualquer de suas Subsidiárias que resulte em uma obrigação de pagamento a qualquer de seus respectivos diretores, conselheiros ou funcionários, exceto no Curso Normal dos Negócios, sendo certo que a aprovação de um novo plano de opções de incentivo ou de outros acordos a entrar em vigor quando a YDUQS se tornar a Companhia Combinada será permitida, caso haja acordo mútuo entre as Partes;

(viii) renunciar, exonerar, transigir, chegar a um acordo, cancelar ou de outra forma extinguir qualquer Reclamação ou crédito da YDUQS ou de qualquer de suas Subsidiárias contra qualquer Pessoa, exceto no Curso Normal dos Negócios, que envolva um valor superior a R\$ 40.000.000,00, individualmente;

(ix) celebrar qualquer acordo, contrato ou convênio, tomar qualquer medida, fazer concessões, renunciar, exonerar ou de outra forma abrir mão de qualquer direito da YDUQS ou de qualquer de suas Subsidiárias (inclusive no âmbito de qualquer processo administrativo, arbitral ou judicial) que envolva um valor superior a R\$ 40.000.000,00, individualmente;

(x) fazer qualquer divulgação voluntária, confissão voluntária ou qualquer outro tipo de documento, declaração ou ato semelhante em nome da YDUQS e/ou de qualquer uma de suas Subsidiárias que envolva um valor superior a R\$ 40.000.000,00, a título individual;

(xi) celebrar, solicitar, optar por participar ou, de qualquer outra forma, aderir a qualquer programa de anistia fiscal, acordo fiscal, parcelamento de tributos ou outro programa de regularização fiscal em nome da YDUQS e/ou de qualquer de suas Subsidiárias, envolvendo um valor superior a R\$ 40.000.000,00, individualmente;

(xii) celebrar qualquer acordo, contrato ou convênio nos termos do qual a YDUQS ou qualquer de suas Subsidiárias adquira ou aliene qualquer negócio e/ou ativos (inclusive por meio de qualquer operação de fusão e aquisição), seja por meio de aquisição ou venda de participações societárias,

qualquer reorganização societária, bem como operações de capital de risco corporativo e/ou empréstimos conversíveis (cada uma delas, uma “Operação de M&A”); sendo certo, no entanto, que qualquer uma das seguintes transações será permitida (cada uma delas, uma “M&A Aprovada”): (I) até 5 Operações de M&A no valor total de até R\$ 15.000.000,00 cada, e que não estejam sujeitas a análise ou aprovação pelo CADE e não afetem a avaliação da Aprovação do CADE relativa à Transação; ou (II) também serão permitidas alienações de ativos, desde que tais alienações não afetem significativamente o Curso Normal dos Negócios da Companhia em questão;

(xiii) celebrar ou alterar substancialmente qualquer cláusula de não concorrência, exclusividade ou restrição semelhante que restrinja ou limite substancialmente a YDUQS ou qualquer de suas Subsidiárias de competir de qualquer forma, em qualquer área geográfica ou em qualquer ramo de atividade;

(xiv) celebrar ou rescindir qualquer acordo, contrato ou convênio, ou alterar substancialmente qualquer transação ou convênio existente (inclusive por meio da antecipação do pagamento de quaisquer valores) que (a) seja celebrado com uma Afiliada ou Parte Relacionada de qualquer uma das Partes deste Acordo, exceto o acordo listado no **Anexo 1.1.41**, ou (b) seja considerado um Contrato Relevante;

(xv) rescindir ou alterar substancialmente quaisquer políticas ou práticas existentes da YDUQS ou de qualquer de suas Subsidiárias relativas ao pagamento de mensalidades e taxas, descontos ou bolsas de estudo, ou adotar, implementar ou estabelecer quaisquer novas políticas ou práticas relacionadas a isso, exceto no Curso Normal dos Negócios;

(xvi) reduzir significativamente os investimentos em campanhas de marketing e publicidade realizadas pela YDUQS ou por qualquer de suas Subsidiárias com o objetivo de atrair novos alunos, exceto no Curso Normal dos Negócios;

(xvii) modificar substancialmente quaisquer condições de pagamento, ou quaisquer políticas ou práticas relacionadas à retenção, matrícula ou recrutamento de alunos nos Negócios da YDUQS, exceto no Curso Normal dos Negócios; e/ou

(xviii) concordar, comprometer-se ou assumir a responsabilidade de realizar qualquer uma das ações previstas em qualquer um dos itens anteriores desta Cláusula.

3.2.3. No caso de qualquer violação das **Cláusulas 3.2.1** e/ou **3.2.2** que dê origem ao direito de rescisão do presente Acordo pela Afya, nos **termos da Cláusula 11.1(e)**,

observando-se o prazo de saneamento previsto na referida **Cláusula 11.1(e)**, e caso tal direito seja efetivamente exercido pela Afya, impedindo assim que a Incorporação seja concretizada, a YDUQS, na qualidade de parte infratora, deverá pagar à Afya a Multa Rescisória prevista na **Cláusula 4.12**.

3.3. Conduta dos Negócios da Afya. A Afya, os membros de seu conselho de administração e seus diretores (e suas Subsidiárias) deverão cumprir as seguintes regras relativas à conduta dos Negócios da Afya:

3.3.1. A partir da data deste Acordo até a Data de Fechamento, o conselho de administração da Afya deverá abster-se de convocar voluntariamente qualquer assembleia geral de acionistas da Afya para votar sobre qualquer um dos seguintes assuntos, exceto se expressamente previsto neste Acordo (incluindo conforme necessário para implementar uma Transação Concorrente) ou se previamente autorizado pela YDUQS:

- (i) aprovar qualquer alteração ao memorando e estatuto social da Afya, exceto na medida necessária para implementar ou cumprir os termos deste Acordo;
- (ii) aprovar qualquer redução ou aumento do capital social da Afya, ou a emissão de quaisquer títulos conversíveis em ações, exceto na medida necessária para implementar ou cumprir os termos deste Acordo;
- (iii) aprovar qualquer reorganização societária envolvendo a Afya, incluindo qualquer incorporação, incorporação de ações, cisão, conversão de forma jurídica ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Afya, exceto no caso de reorganizações societárias que envolvam exclusivamente a Afya e qualquer uma de suas Subsidiárias, nas quais a Afya seja a entidade sobrevivente, ou na medida necessária para implementar ou cumprir os termos deste Acordo;
- (iv) aprovar a dissolução, encerramento ou liquidação da Afya; e/ou
- (v) aprovar o início de qualquer processo de recuperação judicial ou extrajudicial, ou de qualquer processo de falência ou insolvência, em relação à Afya.

3.3.2. A partir da data deste documento até a Data de Fechamento, a Afya deverá conduzir os Negócios da Afya no Curso Normal dos Negócios e não deverá, e deverá fazer com que cada uma de suas Subsidiárias não o faça, tomar qualquer uma das seguintes medidas, exceto se expressamente previsto neste Acordo (incluindo conforme necessário para implementar uma Transação Concorrente) ou se previamente autorizado pela YDUQS:

- (i) fazer com que qualquer Subsidiária da Afya aprove qualquer assunto previsto nos itens (i) até (v) da **Cláusula 3.3.1**;

- (ii) exceto no caso de M&A Aprovadas, vender, arrendar, onerar com qualquer Ônus, transferir ou de outra forma alienar quaisquer bens, direitos ou ativos (incluindo ativos intangíveis), exceto no Curso Normal dos Negócios, que (a) sejam relevantes, individualmente ou em conjunto, para os negócios da Afya e de suas Subsidiárias, considerados como um todo; e (b) tenham um valor contábil superior a R\$ 10.000.000,00, individualmente;
- (iii) adotar ou implementar qualquer alteração nas políticas, práticas ou princípios contábeis da Afya ou de qualquer de suas Subsidiárias, exceto conforme exigido pela Lei aplicável, pelas normas contábeis aplicáveis ou pela recomendação de seus auditores independentes;
- (iv) adotar, implementar ou modificar substancialmente qualquer política, prática ou procedimento relacionado à gestão do Capital de Giro, em cada caso de forma que se desvie das políticas, práticas e procedimentos aplicados de maneira consistente pela Afya e suas Subsidiárias durante os 12 meses imediatamente anteriores à Data-Base do *Locked Box*, exceto conforme exigido pela Lei aplicável ou pelas normas contábeis aplicáveis;
- (v) garantir, contrair, assumir, endossar ou, de qualquer outra forma, tornar-se voluntariamente responsável por qualquer Endividamento, obrigação ou passivo de qualquer Pessoa (que não seja a Afya ou qualquer de suas Subsidiárias), exceto no Curso Normal dos Negócios;
- (vi) exceto conforme previsto no **Anexo3.3.2 (vi)**, efetuar qualquer adiantamento, empréstimo, aporte de capital ou outra transferência de recursos para (a) qualquer acionista (que não seja uma Subsidiária integral da Afya) de qualquer Subsidiária da Afya, ou (b) para qualquer Subsidiária da Afya (que não seja uma Subsidiária integral da Afya); exceto no Curso Normal dos Negócios, em valor que exceda, individualmente, R\$ 1.000.000,00, sendo certo, no entanto, que este item (vi) não se aplicará ao pagamento de dividendos por qualquer Subsidiária da Afya a seus acionistas, de acordo com a obrigação de dividendos mínimos estabelecida no estatuto social aplicável ou em qualquer acordo de acionistas;
- (vii) exceto conforme previsto no **Anexo3.3.2(vii)**, (a) alterar substancialmente os Planos de Incentivo de Ações da Afya estabelecidos no **Anexo3.3.2(vii)**; ou (b) criar, adotar, conceder ou atribuir qualquer novo plano de opções de ações, celebrar qualquer contrato ou acordo que preveja qualquer forma de remuneração diferida, pagamentos de “**paraquedas dourado**”, participação nos lucros, planos de retenção ou qualquer outro compromisso da Afya ou de qualquer de suas Subsidiárias que resulte em uma obrigação de pagamento a qualquer um de seus respectivos diretores, conselheiros ou funcionários, exceto no Curso Normal dos Negócios;

- (viii) renunciar, exonerar, transigir, acordar, cancelar ou de outra forma extinguir qualquer Reclamação ou crédito da Afya ou de qualquer de suas Subsidiárias contra qualquer Pessoa, exceto no Curso Normal dos Negócios, que envolva um valor superior a R\$ 40.000.000,00, individualmente;
- (ix) celebrar qualquer acordo, contrato ou arranjo, tomar qualquer medida, fazer concessões, renunciar, exonerar ou de outra forma abrir mão de qualquer direito da Afya ou de qualquer de suas Subsidiárias (inclusive em relação a qualquer processo administrativo, arbitral ou judicial) que envolva um valor superior a R\$ 40.000.000,00, individualmente;
- (x) fazer qualquer divulgação voluntária, confissão voluntária ou apresentação, declaração ou ato semelhante em nome da Afya e/ou de qualquer de suas Subsidiárias envolvendo um valor superior a R\$ 40.000.000,00, individualmente;
- (xi) celebrar, solicitar, optar por participar ou, de qualquer outra forma, aderir a qualquer programa de anistia fiscal, acordo fiscal, parcelamento de tributos ou outro programa de regularização fiscal em nome da Afya e/ou de qualquer de suas Subsidiárias, envolvendo um valor superior a R\$ 40.000.000,00, individualmente;
- (xii) celebrar qualquer Operação de M&A; sendo certo, no entanto, que qualquer M&A Aprovada será permitida;
- (xiii) celebrar ou alterar substancialmente qualquer cláusula de não concorrência, exclusividade ou restrição semelhante que restrinja ou limite substancialmente a Afya ou qualquer de suas Subsidiárias de competir de qualquer forma, em qualquer área geográfica ou em qualquer ramo de atividade;
- (xiv) celebrar ou rescindir qualquer acordo, contrato ou convênio, ou alterar substancialmente qualquer transação ou convênio existente (inclusive por meio da antecipação do pagamento de quaisquer valores) que (a) seja celebrado com uma Afiliada ou Parte Relacionada de qualquer uma das Partes deste Acordo, exceto o acordo listado no **Anexo1.1.41** e/ou conforme previsto no **Anexo3.3.2(vii)**, ou (b) seja considerado um Contrato Relevante;
- (xv) rescindir ou alterar substancialmente quaisquer políticas ou práticas existentes da Afya ou de qualquer de suas Subsidiárias relativas ao pagamento de mensalidades e taxas, descontos ou bolsas de estudo, ou adotar, implementar ou estabelecer quaisquer novas políticas ou práticas relacionadas a isso, exceto no Curso Normal dos Negócios;
- (xvi) reduzir significativamente os investimentos em campanhas de marketing e publicidade realizadas pela Afya ou por qualquer de suas

Subsidiárias com o objetivo de atrair novos alunos, exceto no Curso Normal dos Negócios;

(xvii) modificar substancialmente quaisquer condições de pagamento, ou quaisquer políticas ou práticas relacionadas à retenção, matrícula ou recrutamento de alunos nos Negócios da Afya, exceto no Curso Normal dos Negócios; e/ou

(xviii) concordar, comprometer-se ou assumir a responsabilidade de realizar qualquer uma das ações previstas em qualquer um dos itens anteriores desta Cláusula.

3.3.3. No caso de qualquer violação das **Cláusulas 3.3.1** e/ou **3.3.2** que dê origem ao direito de rescisão do presente Acordo pela YDUQS, nos termos da **Cláusula 11.1(d)**, observando-se o prazo de saneamento previsto na referida **Cláusula 11.1(d)**, e caso tal direito seja efetivamente exercido pela YDUQS, impedindo que a Incorporação seja concretizada, a Afya, na qualidade de parte infratora, deverá pagar à YDUQS a Multa Rescisória prevista na **Cláusula 4.12**.

3.4. Questões relacionadas à Legislação de Valores Mobiliários dos EUA. As Partes deverão cumprir as seguintes regras no que se refere aos aspectos da Transação relacionados à legislação de valores mobiliários dos EUA, ficando entendido que cada obrigação estabelecida nesta **Cláusula 3.4** é assumida individualmente pela Parte à qual for expressamente atribuída.

3.4.1. Comunicados Públicos. O comunicado de imprensa inicial e a divulgação relativos ao presente Acordo e à Transação deverão ser feitos na forma mutuamente acordada pelas Companhias. Posteriormente, a partir da data deste Acordo até a Data de Fechamento ou a rescisão deste Acordo, nenhuma das Partes emitirá qualquer comunicado público, declaração, anúncio ou outra divulgação relativa à Transação sem o consentimento prévio por escrito da outra Parte (consentimento esse que não poderá ser negado, condicionado ou adiado sem motivo justificado), exceto conforme exigido por (a) Lei aplicável, (b) processo judicial ou arbitral, (c) as regras ou regulamentos da CVM, da B3, da SEC, da Nasdaq ou de qualquer outra bolsa de valores aplicável, ou (d) qualquer Autoridade Governamental à qual a Parte relevante esteja sujeita ou se submeta; sendo certo que, em cada um desses casos, a Parte que fizer tal comunicado, declaração, anúncio ou outra divulgação deverá envidar seus melhores esforços razoáveis para conceder à outra Parte tempo razoável para analisar e comentar sobre tal comunicado, declaração, anúncio ou outra divulgação antes de sua emissão. Não obstante o disposto acima, as restrições estabelecidas nesta **Cláusula 3.4.1** não se aplicarão a qualquer comunicado, declaração, anúncio ou outra divulgação relativa à Transação que seja substancialmente semelhante a, e não materialmente diferente de, um comunicado, declaração, anúncio ou outra divulgação anterior feita de acordo com esta **Cláusula 3.4.1**.

3.4.2. Isenção da SEC. Não obstante qualquer disposição em contrário neste Acordo, as Partes pretendem que a emissão de ações ordinárias da Companhia Combinada, em conexão com a Incorporação, seja realizada de forma que a combinação de negócios não exija registro nos termos do *U.S. Securities Act of 1933*, conforme alterado ("**Securities Act**" ou "**Lei de 1933**"), nem nos termos da *Exchange Act*. Assim, apenas os acionistas da Afya que (i), em cada caso de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Afya e pela YDUQS e razoavelmente satisfatórios para ambas as partes, tenham entregue uma certificação devidamente preenchida atestando que são (a) "*qualified institutional buyers*", conforme definido na Regra 144A do Securities Act, (b) "*qualified institutional buyers*", conforme definido na Regra 501(a) da Securities Act, ou (c) *non-"U.S. persons"*, no sentido do Securities Act, ou (ii) são pessoas às quais uma oferta possa ser feita de outra forma, de acordo com uma isenção dos requisitos de registro da Securities Act, terão direito a receber ações ordinárias da Companhia Combinada em conexão com a Incorporação. Qualquer acionista da Afya que **(x)** não entregue tal certificação dentro do prazo, ou **(t)** certifique ser uma pessoa dos EUA que não seja um comprador institucional qualificado ou um investidor institucional credenciado (cada um deles, a menos que a Afya acredite razoavelmente que tal acionista seja um comprador institucional qualificado, um investidor institucional credenciado ou uma pessoa a quem uma oferta possa ser feita de outra forma, de acordo com uma isenção dos requisitos de registro da Securities Act, um "**Titular com Resgate em Dinheiro**") não terá direito a receber ações ordinárias da Companhia Combinada na Incorporação e, em vez disso, terá direito apenas a receber o valor líquido em dinheiro, sem juros e sujeito à retenção na fonte aplicável, proveniente da venda, em seu nome, após a Data de Eficácia das ações ordinárias da Companhia Combinada que tal detentor teria, de outra forma, direito a receber nos termos deste Acordo, devendo tal venda ser realizada na B3 de maneira ordenada por um corretor ou outro agente designado de comum acordo entre as Partes e nos termos e sujeita aos procedimentos estabelecidos neste Acordo e nos materiais relacionados aos acionistas. Todos os custos de corretagem, Tributos, encargos cambiais e outras despesas decorrentes dessa venda e remessa serão arcados exclusivamente pelo respectivo Titular com Resgate em Dinheiro, e nem a YDUQS nem a Companhia Combinada terão qualquer obrigação de financiar, garantir ou complementar qualquer valor a ser pago a qualquer Titular com Resgate em Dinheiro. A Afya deverá entregar à YDUQS, imediatamente após a conclusão do processo de certificação e, no máximo, 5 Dias Úteis antes da Data de Fechamento, uma declaração por escrito indicando o número total de ações da Afya detidas pelos Titulares com Resgate em Dinheiro e pelos acionistas que exerceram ou ainda têm o direito de exercer os direitos de dissidência nos termos da Seção 238 da Lei das Sociedades das Ilhas Cayman.

3.4.3. Materiais para Acionistas; Restrições de Comunicação. A partir da data deste Acordo até a Data de Eficácia, tanto a Afya quanto a YDUQS deverão garantir, e deverão fazer com que seus respectivos representantes garantam, que qualquer

declaração de procuração, convocação de assembleia, declaração informativa, formulário de eleição, carta de transmissão, apresentação para investidores, comunicado à imprensa, publicação no site, roteiro, perguntas e respostas, comunicação aos acionistas ou outro documento ou comunicação relacionado às transações contempladas pelo presente Acordo que seja divulgado ou de outra forma tornado público (coletivamente, os **“Materiais para Acionistas”**) esteja em conformidade com a intenção das partes de que a Incorporação e a emissão das ações ordinárias da Companhia Combinada a ela relacionada não exijam registro nos termos da Securities Act. Sem limitar o exposto acima, os Materiais para Acionistas deverão (a) declarar claramente que as ações ordinárias da Companhia Combinada não estão sendo, nem serão, registradas nos termos da Securities Act e não podem ser oferecidas, vendidas, dadas em garantia ou transferidas nos Estados Unidos ou a, ou por conta ou em benefício de, qualquer pessoa dos EUA, na ausência de registro ou de isenção aplicável, (b) declarar claramente que somente os acionistas da Afya que sejam **“compradores institucionais qualificados”**, conforme definido na Regra 144A da Securities Act, **“investidores institucionais credenciados”**, conforme definido na Regra 501(a) da Securities Act, ou non-U.S. person, nos termos do Regulamento S da Securities Act, serão elegíveis para receber ações ordinárias da Companhia Combinada em conexão com a Incorporação, (c) declarar claramente que os Titulares com Resgate em Dinheiro não receberão ações ordinárias da Companhia Combinada e, em vez disso, receberão apenas o valor líquido em dinheiro proveniente da venda, após a Data de Eficácia, das ações ordinárias da Companhia Combinada que, de outra forma, lhes seriam emitidas, líquido de quaisquer taxas, tributos e retenções aplicáveis, (d) não constituir nem ser considerado como uma oferta de valores mobiliários, uma solicitação de votos ou uma solicitação de oferta de compra de qualquer valor mobiliário, nos Estados Unidos ou a qualquer pessoa para quem tal oferta ou solicitação seria ilegal, e (e) não conter qualquer declaração que possa razoavelmente comprometer a disponibilidade da isenção de registro pretendida. Antes da divulgação, todos os Materiais para Acionistas estarão sujeitos à revisão e aprovação da Afya e da YDUQS e de seus respectivos consultores jurídicos especializados em valores mobiliários nos EUA, e nenhuma das Partes divulgará, nem permitirá que qualquer um de seus representantes divulgue, quaisquer Materiais para Acionistas que sejam inconsistentes com esta **Cláusula 3.4.3**.

3.4.4. Cancelamento da Listagem na Nasdaq; Cancelamento de Registro na SEC.

A partir da data deste documento até a Data de Fechamento, inclusive, a Afya deverá (a) permanecer em conformidade com suas obrigações de prestação de contas nos termos da Exchange Act e das regras de listagem aplicáveis da Nasdaq; e (b) preparar e efetuar todos os registros, entregar todas as notificações exigidas à Nasdaq e tomar todas as demais medidas necessárias para efetivar (b.i) o cancelamento da listagem das ações ordinárias Classe A da Afya na Nasdaq, nos termos da Exchange Act e das regras aplicáveis da Nasdaq (o **“Cancelamento da Listagem na Nasdaq”**); e (b.ii) a apresentação do Formulário 15 à SEC, nos termos da Exchange Act, e o consequente

encerramento ou suspensão das obrigações de prestação de contas da Afya previstas na Exchange Act (o **“Cancelamento de Registro na SEC”**), em cada caso, da maneira mais rápida possível e de modo que a Companhia Combinada não seja obrigada a registrar suas ações nos termos da Securities Act nem se torne sujeita aos requisitos de prestação de contas previstos na Seção 13 ou 15(d) da Exchange Act.

3.5. Vazamento. Se, até a Data de Fechamento, for verificada a ocorrência de um Vazamento em relação a qualquer uma das Companhias (incluindo suas respectivas Subsidiárias), tal Vazamento deverá ser apurado e compensado, de acordo com as regras e procedimentos abaixo:

3.5.1. Com o objetivo de verificar qualquer Vazamento das Companhias e de suas respectivas Subsidiárias, cada uma das Companhias deverá nomear três representantes para um comitê cuja finalidade será o monitoramento periódico das atividades das Companhias e de suas respectivas Subsidiárias (**“Comitê de Monitoramento”**).

3.5.1.1. O Comitê de Monitoramento deverá cumprir integralmente toda a Legislação Antitruste aplicável. Assim, pelo menos um representante nomeado por cada Companhia para o Comitê de Monitoramento deverá se qualificar como membro de uma **“equipe limpa”**, nos termos da Legislação Antitruste.

3.5.1.2. Cada Companhia deverá disponibilizar todas as informações e documentos razoavelmente necessários para a determinação de qualquer Vazamento solicitado pelo Comitê de Monitoramento no prazo de 10 dias a partir da solicitação relevante, sendo certo que quaisquer informações sensíveis do ponto de vista da concorrência serão disponibilizadas apenas aos representantes do Comitê de Monitoramento que se qualifiquem como membros de uma **“equipe limpa”**, nos termos da **Cláusula 3.5.1.1** e de acordo com a Legislação Antitruste.

3.5.2. A partir da data deste documento até a Data de Fechamento, o Comitê de Monitoramento deverá, mensalmente, notificar as Partes sobre o valor de qualquer Vazamento incorrido durante o respectivo mês por cada Companhia e suas respectivas Subsidiárias. Além disso, o Comitê de Monitoramento deverá entregar uma determinação final sobre o Vazamento o mais tardar 5 Dias Úteis antes da Data de Fechamento programada.

3.5.2.1. Caso o Comitê de Monitoramento não consiga chegar a um acordo quanto ao valor do Vazamento referente a um determinado trimestre, a questão será encaminhada aos Diretores Presidentes das Companhias, que terão 10 dias a partir da data em que a divergência for identificada pelo Comitê de Monitoramento para resolver a questão de boa-fé. Caso os Diretores Presidentes não cheguem a um acordo dentro desse prazo de 10 dias, as Partes deverão, no prazo de 15 dias a partir da data em

que surgir o desacordo entre os Diretores Presidentes, nomear um Perito Independente para determinar o valor do Vazamento em questão, nos termos do artigo 485 do Código Civil. O Perito Independente atuará como perito determinador, e não como árbitro.

3.5.2.2. Para todos os efeitos deste Acordo, entende-se por “Perito Independente” qualquer uma das empresas de consultoria listadas no **Anexo 3.5.2.2**, sendo certo que o Perito Independente deverá declarar por escrito às Partes que não prestou serviços a nenhuma das Companhias nos 3 anos anteriores à sua contratação, cujo valor total nesse período tenha excedido R\$ 5.000.000,00. Caso qualquer dessas empresas se recuse a aceitar a contratação por qualquer motivo, o presente Acordo permanecerá em pleno vigor e efeito (e a última frase do artigo 485 do Código Civil não se aplicará); nesse caso, o Perito Independente será outra empresa de contabilidade independente de reconhecida competência técnica e reputação.

3.5.2.3. Os honorários e despesas do Perito Independente serão arcados em 50% pela YDUQS e em 50% pela Afya.

3.5.2.4. Qualquer comunicação entre as Partes e o Perito Independente deverá ser feita exclusivamente por meio do Comitê de Monitoramento.

3.5.2.5. As Partes envidarão esforços comercialmente razoáveis para que o Perito Independente determine o Vazamento em questão no prazo de 30 dias a partir de sua nomeação. O não cumprimento desse prazo por parte do Perito Independente não invalidará nem prejudicará de forma alguma o procedimento estabelecido nesta Cláusula. O Perito Independente deverá entregar os resultados de seu trabalho ao Comitê de Monitoramento. Qualquer membro do Comitê de Monitoramento terá 15 dias para apresentar perguntas por escrito e pedidos de esclarecimento ao Perito Independente. Caso tais perguntas ou solicitações não sejam apresentadas, ou assim que o Perito Independente tiver revisado seu relatório para refletir quaisquer respostas ou esclarecimentos que considere apropriados (se houver), tal relatório se tornará definitivo (“**Relatório Final**”). O Relatório Final, incluindo o valor do Vazamento nele estabelecido, será definitivo, conclusivo e vinculativo para as Partes para todos os efeitos deste Acordo.

3.5.2.6. As Partes deverão cooperar entre si e com o Perito Independente (se for o caso) e deverão facultar acesso a quaisquer documentos, informações, conselheiros, diretores, funcionários, auditores e consultores jurídicos ou contábeis que sejam razoavelmente necessários para fins de determinação de qualquer Vazamento, na medida em que tal acesso não interfira de forma injustificada no funcionamento normal da Parte em questão ou de qualquer de suas Subsidiárias.

3.5.2.7. Qualquer determinação de Vazamento nos termos desta Cláusula deverá ser realizada independentemente da auditoria das demonstrações financeiras anuais das Partes e de suas respectivas Subsidiárias, ou da aprovação das mesmas pela assembleia geral anual de acionistas competente, e tal auditoria ou aprovação não afetará a determinação de qualquer Vazamento.

3.6. Compensação por Vazamento. Qualquer Vazamento apurado pelo Comitê de Monitoramento (ou, se for o caso, pelo Perito Independente) dará origem à correspondente compensação econômica, com o objetivo de preservar a equivalência econômica refletida na Relação de Troca. Tal compensação será efetuada por meio da declaração e do pagamento de dividendos, de acordo com a seguinte mecânica:

- (i) no caso de Vazamento na YDUQS ou em qualquer de suas Subsidiárias, a Afya terá o direito, a qualquer momento a partir da data deste Acordo até a Data de Fechamento, de declarar e pagar dividendos aos seus acionistas (com data ex-dividendo anterior à Data de Fechamento) em um valor igual a 2,2258 vezes (ou seja, 69,0% / 31,0%) do valor total de tal Vazamento verificado na YDUQS ou em qualquer de suas Subsidiárias. Para maior clareza, qualquer Distribuição para fins de compensação por Vazamento pela Afya constituirá obrigação separada e distinta de qualquer Distribuição da Afya; e
- (ii) no caso de Vazamento na Afya ou em qualquer de suas Subsidiárias, a YDUQS terá o direito, a qualquer momento a partir da data deste Acordo até a Data de Fechamento, de declarar e pagar dividendos aos seus acionistas (com data ex-dividendo anterior à Data de Fechamento) em um valor igual a 0,4493 vezes (ou seja, 31,0% / 69,0%) do valor agregado de tal Vazamento verificado na Afya ou em qualquer de suas Subsidiárias. Para maior clareza, qualquer Distribuição para fins de compensação de Vazamento pela YDUQS não dará à Afya o direito a um Complemento, nem será considerada para fins do Limite da Dívida Líquida da YDUQS.

3.6.1. Não obstante qualquer restrição prevista neste Acordo, cada Parte estará expressamente autorizada a contrair Endividamento na medida necessária para financiar o pagamento de qualquer Compensação por Vazamento permitida nos termos desta **Cláusula 3.6**, caso seu saldo de caixa disponível seja insuficiente para cumprir tal obrigação de pagamento. Tal Endividamento não será considerado para fins do cálculo da Dívida Líquida.

3.7. Distribuição Permitida da YDUQS. Não obstante a **Cláusula 3.6** e além de qualquer dividendo compensatório declarado nos termos da **Cláusula 3.6** acima, a YDUQS poderá declarar e pagar uma ou mais Distribuições aos seus acionistas, a partir da Data-Base do *Locked Box* até a Data de Fechamento, no valor maior entre (i) um montante de até R\$ 750.000.000,00, ou (ii) o Fluxo de Caixa Livre Ajustado para os Acionistas gerado pela YDUQS ("**Distribuição da YDUQS**"), sendo certo que a YDUQS deverá declarar e/ou pagar a

Distribuição da YDUQS integralmente até, no máximo, a Data-Base de Referência do Fechamento.

3.8. Distribuição Permitida da Afya e Complemento. A Afya terá o direito de distribuir aos seus acionistas, a partir da Data-Base do *Locked Box* até a Data de Fechamento, (i) o Fluxo de Caixa Livre Ajustado para os Acionistas (**FCFE**) gerado pela Afya durante tal período (**“Distribuição do FCFE da Afya”**), mais (ii) um montante adicional (**“Complemento”** e, juntamente com a Distribuição do FCFE da Afya, **“Distribuição da Afya”**) calculado de acordo com as **Cláusulas 3.8.1 e 3.8.2** abaixo, na medida necessária para preservar a Relação de Troca, caso a Distribuição da YDUQS prevista na **Cláusula 3.7** exceda o Fluxo de Caixa Livre Ajustado para os Acionistas gerado pela YDUQS durante o período entre a Data-Base do *Locked Box* e a Data de Fechamento.

3.8.1. O Complemento será calculado da seguinte forma:

$$\text{Excess Distribution (ED)} = \max [0 ; \text{YDUQS Distribution} - \text{Adjusted Free Cash Flow to Equity generated by YDUQS}]$$

$$\text{Top} - \text{Up} = \text{ED} \times (69\%/31\%)$$

3.8.2. Para cada R\$ 1,00 de Distribuição Excedente pela YDUQS, a Afya terá direito a um Complemento de R\$ 2,2258 (69,0% / 31,0%), além do próprio Fluxo de Caixa Livre Ajustado para os Acionistas da Afya. Se a Distribuição Excedente for igual ou inferior a zero, nenhum Complemento será aplicado.

3.8.3. O Comitê de Monitoramento também será responsável, seguindo as mesmas regras estabelecidas na **Cláusula 3.5**, pelo monitoramento mensal dos termos e métricas financeiras estabelecidos neste Acordo, incluindo, conforme aplicável: (a) Dívida Líquida de cada Companhia; (b) Caixa de cada Companhia; (c) Endividamento de cada Companhia; (d) EBITDA de cada Companhia; (e) Fluxo de Caixa Livre para os Acionistas de cada Companhia; (f) Fluxo de Caixa Livre Ajustado para os Acionistas de cada Companhia; (g) Capital de Giro e Ajuste de Capital de Giro de cada Companhia; (h) cumprimento do Limite da Dívida Líquida da YDUQS; (i) a Distribuição da YDUQS e a Distribuição da Afya; e (j) qualquer outra cláusula financeira ou métrica estabelecida neste Acordo.

3.8.4. Cada Parte deverá elaborar e entregar à outra Parte (e ao Comitê de Monitoramento) balanços patrimoniais consolidados não auditados e informações financeiras relacionadas a essa Parte e suas Subsidiárias (coletivamente, o **“Balanço Patrimonial de Fechamento”**) referentes ao último dia do mês civil em que ocorrer a Condição Precedente prevista na **Cláusula 4.1(i)** (data essa denominada **“Data-Base de Referência do Fechamento”**) no prazo de 10 dias a partir da Data-Base de Referência do Fechamento. Após o recebimento do Balanço Patrimonial de Fechamento, este será submetido a uma revisão limitada realizada pelo consultor

financeiro da outra Parte no prazo de 10 Dias Úteis (**“Data do Balanço de Fechamento”**).

3.8.4.1. Na Data do Balanço de Fechamento, a Afya deverá preparar e entregar à YDUQS, no prazo máximo de 5 Dias Úteis após o recebimento do Balanço Patrimonial de Fechamento da YDUQS, uma declaração por escrito (a **“Declaração da Afya”**) apresentando o cálculo da Afya do valor do Complemento (se aplicável) e cada um dos itens que compõem esse cálculo, juntamente com a documentação de apoio.

3.8.4.2. A YDUQS disporá de 5 Dias Úteis após o recebimento da Declaração da Afya (o **“Período de Revisão”**) para analisar a Declaração da Afya. Durante o Período de Revisão, a Afya deverá fornecer à YDUQS e a seus representantes acesso razoável às informações razoavelmente necessárias para verificar os cálculos apresentados na Declaração da Afya.

3.8.4.3. Caso a YDUQS discorde do valor do Complemento, deverá entregar à Afya, antes do término do Período de Revisão, uma notificação por escrito (a **“Notificação de Contestação”**) especificando, com detalhes razoáveis, os motivos da YDUQS para tal discordância, incluindo: (A) cada item contestado pela YDUQS; (B) o valor de cada um desses itens contestados, conforme calculado pela YDUQS; (C) o valor total do Complemento, conforme calculado pela YDUQS, juntamente com a documentação de suporte. Qualquer item ou valor constante da Declaração da Afya que não seja especificamente contestado na Notificação de Contestação será considerado aceito pela YDUQS e será definitivo e vinculativo para as Partes.

3.8.4.4. Caso a YDUQS não entregue uma Notificação de Contestação dentro do Período de Revisão, a Declaração da Afya será considerada aceita pela YDUQS e será definitiva e vinculativa para as Partes para todos os efeitos deste Acordo.

3.8.4.5. Caso a YDUQS envie uma Notificação de Contestação dentro do Período de Revisão, as Partes deverão negociar de boa-fé para resolver os itens contestados durante um período de 10 Dias Úteis a partir do envio da Notificação de Contestação (o **“Período de Resolução”**). Qualquer item contestado resolvido por acordo entre as Partes durante o Período de Resolução será considerado definitivo e vinculativo para as Partes.

3.8.4.6. Caso quaisquer itens contestados permaneçam não resolvidos ao término do Período de Resolução, as Partes deverão calcular a porcentagem de divergência entre o valor agregado do Complemento da Afya (conforme estabelecido na Declaração da Afya) e o valor agregado do Complemento da YDUQS (conforme estabelecido na Notificação de Contestação) (a **“Divergência Percentual”**), determinada como o valor absoluto da

diferença entre tais valores dividido pela média aritmética desses valores, expressa em porcentagem.

3.8.4.7. Se a Divergência Percentual for igual ou inferior a dez por cento (10%), o valor final do Complemento será a média aritmética do valor agregado do Complemento conforme estabelecido na Declaração da Afya e do valor agregado do Complemento conforme estabelecido na Notificação de Contestação, sem encaminhamento a um Perito Independente, e tal valor será definitivo e vinculativo para as Partes para todos os efeitos deste Acordo.

3.8.4.8. Se a Divergência Percentual for superior a dez por cento (10%), qualquer uma das Partes poderá submeter os itens ainda em disputa a um Perito Independente, nos termos estabelecidos na **Cláusula 3.5.2.2.**

3.8.4.9. O Perito Independente atuará como perito e não como árbitro, de acordo com o Artigo 485 do Código Civil. As Partes deverão instruir o Perito Independente a: (A) considerar apenas os itens remanescentes em disputa que lhe forem encaminhados; (B) proferir sua decisão com base exclusivamente nas alegações escritas das Partes e nas definições e princípios estabelecidos neste Acordo, sem realizar investigação independente; e (C) proferir sua decisão por escrito no prazo de 20 Dias Úteis a partir do encaminhamento da disputa.

3.8.4.10. Para cada item contestado, o Perito Independente determinará o valor desse item, sendo certo que a determinação do Perito Independente para qualquer item contestado não poderá ser: (i) inferior ao valor estabelecido na Declaração da Afya e ao valor estabelecido na Notificação de Contestação para tal item; ou (ii) superior ao valor estabelecido na Declaração da Afya e ao valor estabelecido na Notificação de Contestação para tal item.

3.8.4.11. Se a Divergência Percentual for superior a dez por cento (10%), mas igual ou inferior a vinte por cento (20%), o valor final do Complemento será calculado como a média aritmética de: (A) o valor do Complemento determinado pelo Perito Independente; e (B) o valor do Complemento proposto pela Parte cujo cálculo tenha sido o mais próximo da determinação do Perito Independente em termos absolutos (determinado de forma agregada para todos os itens em disputa).

3.8.4.12. Se a Divergência Percentual for superior a vinte por cento (20%), o valor final do Complemento será o valor do Complemento determinado pelo Perito Independente.

3.8.4.13. A determinação do Perito Independente nos termos das **Cláusulas 3.8.4.9, 3.8.4.10, 3.8.4.11 e 3.8.4.12** será definitiva e vinculativa

para as Partes, salvo erro manifesto. Os honorários e despesas do Perito Independente serão arcados pela Parte cuja posição estiver mais distante da determinação do Perito Independente, sendo certo que, caso ocorra o Fechamento, a Companhia Combinada arcará com tais honorários e despesas. Qualquer discussão relativa ao pagamento do Perito Independente não impedirá que o Fechamento ocorra.

3.8.5. Não obstante qualquer restrição prevista neste Acordo, a Afya estará expressamente autorizada a contrair Endividamento na medida necessária para financiar o pagamento do Complemento, caso seu saldo de caixa disponível seja insuficiente para cumprir tal obrigação de pagamento. Tal Endividamento não será considerado para fins de cálculo da Dívida Líquida.

3.9. Tributos. Quaisquer Tributos decorrentes de dividendos declarados e pagos com o objetivo de compensar qualquer Vazamento pela YDUQS ou pela Afya, conforme aplicável, serão arcados exclusivamente pelos respectivos beneficiários desses dividendos (ou seja, nem a YDUQS nem a Afya serão obrigadas a efetuar qualquer pagamento de compensação a título de “*gross-up*” em relação a tal distribuição de dividendos).

3.10. Mecanismos Alternativos de Pagamento. Caso a Companhia cujos acionistas tenham direito a receber compensação nos termos **das Cláusulas 3.6, 3.7 e 3.8** não possa declarar dividendos devido à insuficiência de reservas distribuíveis ou a outras restrições legais ou regulatórias ao pagamento de dividendos, tal Companhia terá o direito de efetuar o pagamento compensatório relevante por meio de qualquer forma alternativa economicamente equivalente, incluindo, sem limitação, juros sobre o capital próprio, redução de capital ou qualquer outro mecanismo disponível nos termos da Lei aplicável que produza o mesmo resultado econômico líquido para os acionistas beneficiários, sendo certo que (a) tal forma alternativa não poderá ser mais onerosa (seja do ponto de vista tributário, contábil ou regulatório) para a Companhia pagadora quando comparada à distribuição de dividendos; e (b) a equivalência econômica inerente à Relação de Troca será preservada integralmente, independentemente da forma de pagamento escolhida. Para evitar dúvidas, não haverá qualquer ajuste na Relação de Troca, mesmo que a Companhia em questão não possa efetuar o pagamento compensatório descrito acima.

4. CONDIÇÕES PRECEDENTES, AGE, EXCLUSIVIDADE E MULTA RESCISÓRIA

4.1. Condições Precedentes das Partes. A obrigação das Partes de concretizar a Transação e de tomar todas as medidas previstas na **Cláusula 5.2** na Data de Fechamento estará sujeita ao cumprimento, na Data de Fechamento ou antes dela, de cada uma das seguintes condições, às quais as Partes não poderão renunciar (“**Condições Precedentes das Partes**”):

- (i) **CADE:** as Partes deverão ter obtido a Aprovação do CADE para a conclusão da Transação;

(ii) **Ausência de impedimento:** nenhuma Autoridade Governamental terá promulgado, emitido, aprovado ou aplicado qualquer Lei que esteja em vigor na ocasião e que tenha o efeito de tornar a Transação ilegal ou de proibir de outra forma sua conclusão;

(iii) **Aprovação Societária - Afya:** A Afya deverá ter obtido todas as aprovações societárias e cumprido todos os procedimentos de governança corporativa exigidos pela Lei aplicável para a aprovação e implementação da Transação, de acordo com os termos deste Acordo; e

(iv) **Aprovação Societária - YDUQS:** A YDUQS deverá ter obtido todas as aprovações societárias e cumprido todos os procedimentos de governança corporativa exigidos pela Lei aplicável para a aprovação e implementação da Transação, de acordo com os termos deste Acordo.

4.2. Condições Precedentes da YDUQS. A obrigação da YDUQS de concretizar a Transação e de tomar todas as medidas previstas na **Cláusula 5.2** na Data de Fechamento estará sujeita ao cumprimento (ou, na medida do permitido, à renúncia expressa por escrito por parte da YDUQS) até a Data de Fechamento de cada uma das seguintes condições ("**Condições Precedentes da YDUQS**").

(i) **Cumprimento do Acordo - Afya.** (a) A Afya deverá ter cumprido suas obrigações previstas nas **Cláusulas 2.1.1, 3.3.1, 3.3.2, 3.8, 4.4 e 4.11** deste Acordo; e (b) as declarações e garantias prestadas pela Afya nos termos da **Cláusula 7** deverão ser verdadeiras e corretas na Data de Fechamento, sendo certo que a YDUQS somente terá o direito de não concretizar a Transação se (b.1) a violação de qualquer dessas declarações ou garantias, individualmente ou em conjunto com quaisquer outras violações dessas declarações e garantias, resultar em um Efeito Adverso Relevante ou impedir que o Fechamento ocorra, (b.2) houver uma violação material de quaisquer Declarações e Garantias Fundamentais da Afya; ou (b.3) houver uma Violação Material das Declarações e Garantias ABC;

(ii) **Ausência de Efeito Adverso Relevante - Afya:** não terá ocorrido nenhum Efeito Adverso Relevante em relação à Afya e suas Subsidiárias, consideradas como um todo, desde a data do presente Acordo até a Data de Fechamento, inclusive;

(iii) **Consentimentos de Terceiros - Afya:** a Afya e suas Subsidiárias deverão ter obtido os consentimentos estabelecidos no **Anexo 4.2(iii)** em relação à conclusão da Transação; e

(iv) **Cancelamento da Listagem na Nasdaq e Cancelamento de Registro na SEC.** A Afya deverá ter cumprido suas obrigações previstas na **alínea (b) da Cláusula 3.4.4**, na medida em que tais obrigações sejam obrigatórias, de acordo com a Lei aplicável, para que ocorram antes da Data de Fechamento.

4.3. Condições Precedentes da Afya. A obrigação da Afya de concluir a Transação e de tomar todas as medidas previstas na **Cláusula 5.2** na Data de Fechamento estará sujeita ao

cumprimento (ou, na medida do permitido, à renúncia expressa por escrito por parte da Afya) até a Data de Fechamento de cada uma das seguintes condições (“**Condições Precedentes da Afya**”, sendo que as condições estabelecidas nas **Cláusulas 4.1, 4.2 e 4.3** são coletivamente referidas como as “**Condições Precedentes**”):

- (i) **Cumprimento do Acordo - YDUQS.** (a) A YDUQS deverá ter cumprido suas obrigações previstas nas **Cláusulas 2.1.1, 3.2.1, 3.2.2, 3.7, 4.5 e 4.11**; e (b) as declarações e garantias prestadas pela YDUQS nos termos da **Cláusula 6** deverão ser verdadeiras e corretas na Data de Fechamento, sendo certo que a Afya somente terá o direito de não concretizar a Transação se (b.1) a violação de qualquer dessas declarações ou garantias, individualmente ou em conjunto com quaisquer outras violações dessas declarações e garantias, resultar em um Efeito Adverso Relevante ou impedir que o Fechamento ocorra; (b.2) houver uma violação material de quaisquer Declarações e Garantias Fundamentais da YDUQS; ou (b.3) houver uma Violação Material das Declarações e Garantias ABC;
- (ii) **Ausência de Efeito Adverso Relevante - YDUQS:** não terá ocorrido nenhum Efeito Adverso Relevante em relação à YDUQS e suas Subsidiárias, consideradas como um todo, desde a data do presente Acordo até a Data de Fechamento, inclusive;
- (iii) **Consentimentos de Terceiros - YDUQS:** a YDUQS e suas Subsidiárias deverão ter obtido os consentimentos estabelecidos no **Anexo 4.3(iii)** em relação à conclusão da Transação;
- (iv) **Limite da Dívida Líquida da YDUQS:** a Dívida Líquida consolidada da YDUQS e de suas Subsidiárias na Data-Base de Referência do Fechamento não deverá exceder a Dívida Líquida consolidada da YDUQS e de suas Subsidiárias na Data-Base do *Locked Box* em mais de R\$ 750.000.000,00 (o “**Limite da Dívida Líquida da YDUQS**”);
- (v) **Registro da Incorporação no Brasil:** o arquivamento, registro e publicação, conforme aplicável, de todos os atos societários, deliberações, notificações e outros documentos exigidos pela Lei brasileira em relação à consumação da Transação perante as Autoridades Governamentais competentes, incluindo as Juntas Comerciais aplicáveis, no prazo de 30 dias após a AGE da YDUQS, a fim de garantir efeito retroativo; e
- (vi) **AGE Pós-Fechamento - Eleição de Novos Membros do Conselho de Administração.** Após o cumprimento ou a renúncia a todas as demais Condições Precedentes (exceto a Condição Precedente estabelecida na **Cláusula 4.2(iv)** (*Cancelamento da Listagem na Nasdaq e Cancelamento de Registro na SEC*), conforme aplicável) de acordo com este Acordo, o Conselho de Administração da YDUQS convocará uma AGE da Companhia Combinada (“**AGE Pós-Fechamento**”) a ser realizada o mais rapidamente possível após a Data de Fechamento para a eleição dos novos membros do Conselho de Administração da Companhia Combinada, de

acordo com a estrutura de governança acordada pelas Partes nos termos do Estatuto Social da Companhia Combinada.

4.4. Convocação da AGE da Afya. Assim que for razoavelmente viável após (i) a assinatura deste Acordo, (ii) a aprovação da Transação pelo Conselho de Administração da Afya e (iii) a disponibilização de todos os relatórios, pareceres, materiais de procuração e documentos da transação exigidos pelas Leis aplicáveis das Ilhas Cayman, pela Lei brasileira e por outras Leis aplicáveis, bem como pelo memorando e estatuto social da Afya, a Afya providenciará para que seja devidamente convocada a Assembleia Geral Extraordinária da Afya (“AGE da Afya”), de acordo com a Lei aplicável e seu memorando e estatuto social, para votar sobre a Transação, a Incorporação e todos os demais atos relevantes necessários para implementar as disposições deste Acordo. Sujeito ao disposto na **Cláusula 4.5.1**, uma vez convocada a AGE da Afya, tal AGE não poderá ser adiada, cancelada ou revogada, exceto (a) na medida exigida por uma Autoridade Governamental, (b) por consentimento mútuo das Companhias, ou (c) conforme permitido pela **Cláusula 4.4.1**.

4.4.1. Sujeito ao disposto na **Cláusula 4.5.1**, a AGE da Afya deverá ser convocada para a mesma data da AGE da YDUQS, com a pauta descrita no **Anexo 4.4.1**. Não obstante qualquer disposição em contrário neste Acordo, a Afya terá o direito, sem o consentimento prévio da YDUQS e sem que isso constitua violação do presente Acordo ou acione qualquer obrigação relativa à Multa Rescisória, de adiar ou prorrogar a AGE da Afya na medida necessária para garantir que a AGE da Afya seja realizada na mesma data que a AGE da YDUQS, sendo certo que a Afya deverá notificar a YDUQS imediatamente, por escrito, sobre tal adiamento ou prorrogação e os motivos para tal.

4.4.2. A convocação para a AGE da Afya deverá incluir, na medida exigida pela Lei aplicável, este Acordo, o *Plan of Merger*, a recomendação do Conselho de Administração da Afya (conforme descrito abaixo), qualquer parecer de equidade exigido e todas as demais informações que devam ser fornecidas aos acionistas da Afya em relação à Transação e à Incorporação, bem como os documentos a serem fornecidos aos acionistas da YDUQS para fins da AGE da YDUQS.

4.4.3. Sujeito aos deveres fiduciários do Conselho de Administração da Afya nos termos das Leis aplicáveis das Ilhas Cayman e de acordo com a **Cláusula 4.11 (Exclusividade)**, a Afya deverá assegurar que seu Conselho de Administração recomende a aprovação da Transação e da Incorporação na AGE da Afya e não deverá retirar, condicionar ou alterar negativamente tal recomendação antes do Fechamento, exceto se este Acordo puder ser rescindido pela Afya nos termos da **Cláusula 11.1 (Eventos de Rescisão)** ou conforme previsto nas **Cláusulas 4.11.1 a 4.11.3**.

4.4.4. Questões relativas à legislação de valores mobiliários dos EUA. A convocação para a AGE da Afya e cada declaração de procuração, cédula de votação e demais materiais informativos relacionados à AGE da Afya que forem publicados

ou divulgados nos EUA deverão ser elaborados e divulgados de acordo com a **Cláusula 3.4** (*Questões relativas à legislação de valores mobiliários dos EUA*) em todos os aspectos relevantes.

4.5. Convocação da AGE da YDUQS. A YDUQS deverá, assim que for razoavelmente viável após (i) a aprovação da Transação por seu Conselho de Administração, (ii) a elaboração do Protocolo e da Justificação de Incorporação, nos termos do artigo 224 da Lei das Sociedades Anônimas, a elaboração de todos os laudos de avaliação exigidos pela Lei brasileira, as informações financeiras *pro forma* exigidas pela Lei aplicável e pelas normas da CVM e da B3, bem como quaisquer pareceres de equidade ou outros pareceres de especialistas obtidos em relação à Transação, e (iii) a disponibilidade de todos os documentos de suporte exigidos pela Lei aplicável, convocará a Assembleia Geral Extraordinária da YDUQS (“**AGE da YDUQS**”) para votar a pauta descrita no **Anexo 4.5** (“**Pauta Mínima da AGE da YDUQS**”). Uma vez convocada a AGE da YDUQS, tal AGE não poderá ser adiada, cancelada ou revogada, exceto na medida exigida por uma Autoridade Governamental ou por consentimento mútuo das Companhias.

4.5.1. A YDUQS convocará a AGE da YDUQS, a ser realizada em primeira convocação na mesma data da AGE da Afya, de acordo com a Pauta Mínima da AGE da YDUQS, que compreende os itens relativos à Incorporação e à governança, sendo todos esses itens interligados e interdependentes e a serem aprovados como um pacote, com seus efeitos condicionados ao cumprimento de todas as Condições Precedentes aplicáveis. Caso a AGE da YDUQS não seja instalada em primeira convocação, a YDUQS deverá notificar imediatamente a Afya, e as Partes deverão cooperar de boa-fé para garantir que as duas assembleias sejam realizadas na mesma data.

4.5.2. A convocação para a AGE da YDUQS deverá ser acompanhada de todos os documentos exigidos pela Lei das Sociedades Anônimas, pelos regulamentos da CVM, incluindo, entre outros, as informações e documentos exigidos pelas Resoluções 78 e 81 da CVM, regulamentos do Novo Mercado e qualquer outra Lei aplicável, incluindo o Protocolo e a Justificação de Incorporação, os laudos de avaliação aplicáveis, a recomendação do Conselho e todos os materiais informativos aos acionistas exigidos em relação à Transação.

4.5.3. Sujeito aos deveres fiduciários do Conselho de Administração da YDUQS nos termos da Lei aplicável e de acordo com a **Cláusula 4.11** (*Exclusividade*), a YDUQS deverá assegurar que seu Conselho de Administração recomende a aprovação da Transação e da Incorporação na AGE da YDUQS e não deverá retirar, condicionar ou alterar negativamente tal recomendação antes do Fechamento, exceto se este Acordo puder ser rescindido pela YDUQS nos termos da **Cláusula 11.1** (*Eventos de Rescisão*) ou conforme previsto nas **Cláusulas 4.11.1 a 4.11.3**.

4.5.4. A YDUQS envidará esforços para angariar os votos dos acionistas da YDUQS necessários para aprovar a Pauta Mínima da AGE da YDUQS, salvo conforme

permitido nas **Cláusulas 4.11.1 a 4.11.3**, por meio de: (a) contratação, às custas da YDUQS, de pelo menos uma empresa de consultoria de voto para também buscar uma recomendação favorável; e (b) início de um programa de *roadshow* com os principais acionistas da YDUQS, o mais tardar 20 Dias Úteis antes da data prevista para a AGE da YDUQS. Nada nesta **Cláusula 4.5.4** exigirá que a YDUQS tome qualquer medida que, na opinião de seu consultor jurídico externo especializado em valores mobiliários dos EUA, possa ser interpretada como uma oferta pública de valores mobiliários exigindo registro na SEC.

4.5.5. A Afya deverá cooperar de boa-fé e fornecer à YDUQS, em tempo hábil, todas as informações razoavelmente necessárias para a elaboração do laudo de avaliação e das informações financeiras *pro forma* referidas na **Cláusula 4.5**, na medida em que tais informações se relacionem com a Afya.

4.6. Inexistência de Renúncia às Condições Precedentes. A aprovação da Transação pelo Conselho de Administração da Afya ou da YDUQS, a emissão de qualquer recomendação a favor da Transação e a convocação ou realização da AGE da Afya ou da YDUQS não constituirão, nem deverão ser interpretadas como, prova do cumprimento ou da renúncia a qualquer Condição Precedente estabelecida no presente Acordo.

4.6.1. Caso alguma Condição Precedente permaneça não cumprida (ou não renunciada, na medida em que a renúncia seja permitida nos termos deste Acordo) no momento da AGE da Afya ou da AGE da YDUQS, **(a)** a assembleia em questão será, mesmo assim, realizada conforme previsto neste Acordo, e **(b)** as deliberações aprovadas em cada uma dessas assembleias deverão estabelecer que sua vigência permanece sujeita ao cumprimento ou à renúncia às Condições Precedentes pendentes, e a Incorporação entrará em vigor na Data de Fechamento, com o arquivamento e registro do pedido de incorporação junto ao Registrador de Sociedades das Ilhas Cayman após o cumprimento de todas as Condições Precedentes pendentes.

4.6.2. A menos que as Partes acordem de outra forma por escrito, nem a AGE da Afya nem a AGE da YDUQS serão adiadas apenas pelo fato de alguma Condição Precedente ainda estar pendente na data marcada para a realização de tal assembleia.

4.7. Cumprimento das Condições Precedentes. As Partes deverão tomar prontamente todas as medidas necessárias para cumprir as Condições Precedentes pelas quais são, respectivamente, responsáveis após a assinatura deste Acordo e deverão manter-se mutuamente informadas, de forma razoável, sobre o andamento do cumprimento dessas Condições Precedentes.

4.7.1. A responsabilidade pelo cumprimento e pela implementação das Condições Precedentes estabelecidas em (i) **Cláusulas 4.1(iii) e 4.2** caberá à Afya; e (ii) **Cláusulas 4.1(iv) e 4.3** caberá à YDUQS, exceto no que se refere às Condições

Precedentes estabelecidas na **Cláusula 4.1(i)**, que serão de responsabilidade conjunta das Companhias, atuando em cooperação.

4.7.2. Salvo disposição em contrário neste instrumento, a Parte responsável pelo cumprimento de uma determinada Condição Precedente arcará com todos os custos, despesas, desembolsos e Tributos decorrentes ou relacionados à implementação ou ao cumprimento de tal Condição Precedente. Não obstante o acima exposto, a repartição de custos, despesas e responsabilidades relacionadas à Condição Precedente prevista na **Cláusula 4.1(i)** (*Aprovação do CADE*) será regida exclusivamente pela **Cláusula 10**.

4.8. Notificação de Fechamento. Após o cumprimento (ou renúncia, conforme aplicável) das Condições Precedentes pelas quais uma Parte é responsável, tal Parte deverá entregar à outra Parte uma notificação por escrito assinada por um diretor devidamente autorizado dessa Parte (a “**Notificação de Fechamento**”), a qual deverá confirmar o cumprimento dessas Condições Precedentes e anexar provas razoáveis do mesmo. Tal Notificação de Fechamento deverá ser entregue no prazo de 5 Dias Úteis após o cumprimento de todas as Condições Precedentes pelas quais essa Parte é responsável.

4.8.1. A Parte que receber a Notificação de Fechamento deverá, no prazo de 5 Dias Úteis a partir do recebimento da mesma, notificar a outra Parte se concorda ou discorda do cumprimento das Condições Precedentes relevantes. Caso tal Parte não envie tal notificação dentro desse prazo, considerar-se-á que ela aceitou e concordou irrevogavelmente com o conteúdo da Notificação de Fechamento relevante e com o cumprimento das Condições Precedentes relevantes.

4.8.2. Caso uma das Partes discorde do cumprimento de qualquer Condição Precedente pela qual a outra Parte seja responsável, tal Parte deverá notificar a outra Parte sobre sua discordância, expondo com detalhes razoáveis os fundamentos para tal discordância e o suposto descumprimento das Condições Precedentes relevantes. Nesse caso, as Partes deverão negociar de boa-fé para resolver a controvérsia. Caso as Partes não cheguem a um acordo no prazo de 10 Dias Úteis a partir da entrega de tal notificação, qualquer uma das Partes poderá dar início ao procedimento de resolução de controvérsias previsto na **Cláusula 13.2**.

4.8.3. Independentemente da Notificação de Fechamento, as Partes deverão manter-se mutuamente informadas, de forma razoável, sobre o cumprimento das Condições Precedentes pelas quais são responsáveis, sujeito a quaisquer restrições decorrentes da Legislação Antitruste aplicável.

4.9. Data-Limite. Todas as Condições Precedentes deverão ter sido cumpridas (ou dispensadas, se aplicável) até 31 de março de 2028 (“**Data-Limite**”).

4.9.1. Prorrogação da Data-Limite. Não obstante qualquer disposição em contrário neste instrumento, caso o CADE imponha qualquer Remédio do CADE como condição para a Aprovação do CADE e tal Remédio do CADE seja aceito pelas Partes,

a Data-Limite será automaticamente prorrogada pelo prazo adicional que for necessário para implementar ou cumprir qualquer Remédio do CADE que deva ser implementado antes do Fechamento; sendo certo, no entanto, que tal prorrogação não excederá 180 dias a partir da data da decisão relevante do CADE. A Data-Limite também será automaticamente prorrogada (i) pelo período em que a análise da Transação pelo CADE for prorrogada em decorrência de um pedido de segunda análise (avocação) pelo Tribunal do CADE ou de um recurso interposto por qualquer Terceiro interessado; e (ii) pelo período durante o qual qualquer liminar, ordem ou medida judicial ou administrativa que restrinja, suspenda ou de outra forma impeça a consumação da Transação permanecer em vigor, em cada caso por até 180 dias adicionais.

4.10. Obrigação de Conclusão. Mediante o cumprimento (ou renúncia, se aplicável) de todas as Condições Precedentes até a Data-Limite, as Partes estarão obrigadas a consumir a Transação e efetuar o Fechamento de acordo com os termos deste Acordo.

4.11. Exclusividade. A partir da data deste instrumento até a primeira das seguintes datas: (a) a conclusão da Transação; e (b) a rescisão deste Acordo nos termos da **Cláusula 11 (Rescisão)** abaixo, e salvo conforme previsto nas **Cláusulas 4.11.1 a 4.11.3**, as Companhias deverão, e deverão fazer com que suas respectivas Afiliadas, conselheiros, diretores, funcionários, consultores e quaisquer outros representantes ("**Representantes**") o façam, direta ou indiretamente: (i) garantir que as Companhias tenham exclusividade no que diz respeito ao Fechamento da Transação ou de qualquer transação semelhante ou equivalente a ela; (ii) abster-se de solicitar ou buscar qualquer proposta, ou iniciar qualquer negociação, relacionada a qualquer Transação Concorrente; (iii) abster-se de tomar qualquer medida para convidar ativamente propostas relativas a uma Transação Concorrente (incluindo fornecer ou disponibilizar a qualquer Terceiro qualquer informação não pública de *due diligence* para fins de ou em conexão com uma Transação Concorrente); e (iv) informar imediatamente o conselho de administração da Companhia relevante, e tal conselho de administração deverá notificar imediatamente (mas, em nenhum caso, depois do final do Dia Útil seguinte ao recebimento de tal comunicação) a outra Companhia aqui mencionada, por escrito, sobre qualquer proposta, oferta ou manifestação de interesse recebida de qualquer Terceiro que pretenda realizar ou discutir uma Transação Concorrente, incluindo os termos relevantes da mesma e a identidade do Terceiro que fez tal proposta, oferta ou manifestação de interesse.

4.11.1. Comunicação de Oferta Concorrente. Caso qualquer uma das Partes (seja diretamente ou por meio de um Representante) receba qualquer Oferta Não Solicitada, as Partes ou seus Representantes deverão, imediatamente (mas, em nenhum caso, depois do final do Dia Útil seguinte ao dia do recebimento de tal comunicação), comunicar à outra Parte a existência de tal Oferta Não Solicitada de Terceiro, incluindo os termos relevantes da mesma e a identidade do Terceiro que a apresentou.

4.11.2. Oferta Não Solicitada. Sujeito ao disposto na **Cláusula 4.12 (Multa Rescisória)** e sem prejuízo do cumprimento contínuo das obrigações de exclusividade estabelecidas na **Cláusula 4.11 (Exclusividade)**, se, exclusivamente por iniciativa de um Terceiro, qualquer uma das Companhias ou seus respectivos acionistas receber uma Oferta Não Solicitada, os membros do Conselho de Administração da Companhia em questão estarão autorizados a receber, avaliar e negociar tal Oferta Não Solicitada e celebrar acordos vinculativos relativos a tal Oferta Não Solicitada, desde que a vigência de tais acordos esteja condicionada à aprovação da respectiva AGE, com a assistência de seus consultores e no melhor interesse da referida Companhia; sendo certo que tal conduta, incluindo qualquer recomendação do Conselho de Administração da Companhia em questão de que uma Oferta Não Solicitada para uma Transação Concorrente só seja realizada (e a consequente retirada, qualificação ou modificação adversa da recomendação da Transação), na medida necessária para o cumprimento dos deveres fiduciários e outros deveres legais do Conselho de Administração, caso em que tal conduta não constituirá uma violação da obrigação de exclusividade assumida nos termos da **Cláusula 4.11 (Exclusividade)**.

4.11.3. Oferta Pública de Aquisição. Para evitar dúvidas, a análise pelo Conselho de Administração da YDUQS de uma oferta pública de aquisição de ações (OPA), em conformidade com o Estatuto Social da YDUQS, o Regulamento do Novo Mercado e/ou a regulamentação da CVM, não constituirá violação da obrigação de exclusividade prevista na **Cláusula 4.11 (Exclusividade)**.

4.11.4. Prioridade da Transação na AGE. Caso uma proposta de Transação Concorrente seja apresentada a uma AGE juntamente com a Transação, a pauta dessa assembleia deverá prever que a Transação seja submetida à votação dos acionistas antes da Transação Concorrente, de modo que os acionistas votem primeiro na aprovação da Transação antes que qualquer votação sobre a Transação Concorrente seja realizada, e tais itens deverão ser incluídos na pauta como deliberações separadas e não combinadas.

4.12. Multa Rescisória (Break-Up Fee).

4.12.1. Multa Rescisória Pré-AGE. Se, a qualquer momento até a aprovação ou rejeição da Transação na AGE da YDUQS ou da Afya, conforme aplicável, em cada caso, exceto como resultado de uma rescisão válida deste Acordo de acordo com **os itens (a) a(h) da Cláusula 11.1 (Eventos de Rescisão)**, (a) a YDUQS ou a Afya deixar de cumprir qualquer uma de suas respectivas obrigações estabelecidas nas **Cláusulas 4.4 (Convocação da AGE da Afya), 4.5 (Convocação da AGE da YDUQS) ou 4.11 (Exclusividade)**; (b) o Conselho de Administração da YDUQS ou da Afya retirar, condicionar ou alterar desfavoravelmente sua recomendação com relação à Transação na ausência de uma proposta de Transação Concorrente; (c) o Conselho de Administração da respectiva Companhia deixar de convocar a AGE de acordo com **as Cláusulas 4.4 (Convocação da AGE da Afya), 4.5 (Convocação da AGE da YDUQS)**,

conforme aplicável; ou (d) a AGE aprovar qualquer Transação Concorrente ou for concluída qualquer Transação Concorrente que não esteja sujeita à aprovação da AGE, então a Companhia inadimplente deverá pagar à outra Companhia uma multa rescisória compensatória no valor bruto de R\$ 325.000.000,00 (a “**Multa Rescisória Pré-AGE**”), no prazo de 15 dias a partir do recebimento de uma notificação da Companhia não inadimplente exigindo o pagamento da mesma.

4.12.2. Multa Rescisória Pós-AGE. Se a Transação for aprovada na AGE da YDUQS e na AGE da Afya e, após tais aprovações, **(a)** a YDUQS ou a Afya não cumprir as Condições Precedentes pelas quais é responsável nos termos da **Cláusula 4.7.1** até a Data-Limite (exceto por motivo de qualquer ato ou omissão da Companhia não inadimplente); ou **(b)** todas as Condições Precedentes tiverem sido devidamente cumpridas (ou dispensadas, conforme aplicável) e a YDUQS ou a Afya, por ato ou omissão, deixar de consumir ou se recusar a consumir o Fechamento ou, de outra forma, impedir que o Fechamento ocorra na Data de Fechamento, nos termos deste Acordo (exceto por motivo de qualquer ato ou omissão da outra Parte, caso em que a Companhia não inadimplente terá o direito, a seu exclusivo critério, de optar por não concretizar o Fechamento), em ambas as circunstâncias previstas em (a) e (b) acima, a Companhia inadimplente (incluindo uma Companhia que, por ato ou omissão, impeça o cumprimento pela outra Companhia de uma Condição Precedente ou Ato do Fechamento nos termos da **Cláusula 5.2(i),(ii) e/ou(iii)**) deverá pagar à Companhia não inadimplente uma multa rescisória compensatória no valor bruto de R\$ 650.000.000,00 (a “**Multa Rescisória Pós-AGE**”), no prazo de 15 dias a partir do recebimento de uma notificação da Companhia não inadimplente exigindo o pagamento da mesma.

4.12.3. Inexistência de Multa Rescisória em Caso de Rejeição pelos Acionistas. Não obstante qualquer disposição em contrário neste Acordo, se a Transação não for aprovada na AGE de uma Companhia em decorrência de votação dos acionistas rejeitando a Transação (e não em decorrência da falha do Conselho de Administração em convocar ou realizar a AGE da YDUQS ou a AGE da Afya, respectivamente, de acordo com as **Cláusulas 4.4 (Convocação da AGE da Afya)**, **4.5 (Convocação da AGE da YDUQS)**, e desde que a AGE de uma Companhia não aprove qualquer Transação Concorrente, caso em que se aplicará a **Cláusula 4.12.1 (Multa Rescisória Pré-AGE)**), nenhuma Multa Rescisória (seja Pré-AGE ou Pós-AGE) será devida por tal Parte.

4.12.4. Disposições Gerais Relativas às Multas Rescisórias. Independentemente do número de eventos que deem origem à obrigação de pagar uma Multa Rescisória, as Partes não terão direito a recuperar da outra Parte mais do que uma Multa Rescisória (sendo a Multa Rescisória Pré-AGE ou a Multa Rescisória Pós-AGE, conforme aplicável). As Multas Rescisórias previstas nesta Cláusula não serão devidas se o Fechamento for consumado.

4.12.5. Outras Exceções às Multas Rescisórias. Nenhuma Multa Rescisória será devida nos seguintes casos: **(a)** ocorrência de um Efeito Adverso Relevante, exceto

na medida em que tal Efeito Adverso Relevante (a.i) resulte de uma violação deste Acordo por qualquer uma das Companhias, ou (a.ii) surja como consequência de qualquer ato ou omissão intencional, negligente ou de outra forma culposa por parte de qualquer uma dessas Companhias, sendo certo que nem (x) qualquer ação expressamente permitida nos termos deste Acordo nem (y) qualquer ação não proibida nos termos deste Acordo e realizada por um conselheiro ou diretor em cumprimento aos seus deveres fiduciários constituirá tal ato ou omissão intencional, negligente ou de outra forma culposa; ou **(b)** a falha em obter qualquer um dos consentimentos ou renúncias referidos nas **Cláusulas 4.2(iii) ou 4.3(iii)**, conforme aplicável, exceto na medida em que tal falha resulte de um ato ou omissão dolosos da YDUQS ou da Afya, conforme o caso, ficando entendido que a concessão de qualquer consentimento ou renúncia é um ato discricionário de Terceiros.

4.12.6. Suspensão em Caso de Rejeição de Transação Concorrente pela AGE. Se, na sequência de uma Transação Concorrente, a AGE da YDUQS ou a AGE da Afya, conforme o caso, (a) rejeitar tanto a Transação quanto tal Transação Concorrente, ou (b) não aprovar nem a Transação nem tal Transação Concorrente, a Multa Rescisória não se aplicará, mas a YDUQS ou a Afya, conforme o caso, ficará impedida de aprovar qualquer Transação Concorrente com o mesmo Terceiro (ou suas Afiliadas) cuja Transação Concorrente tenha sido previamente rejeitada ou não aprovada no prazo de 6 meses a partir da data da AGE da YDUQS ou da Afya que rejeitou a Transação. Em caso de violação da obrigação de suspensão prevista nesta **Cláusula 4.12.6** (*Suspensão em Caso de Rejeição de Transação Concorrente pela AGE*), a Parte infratora ficará sujeita ao pagamento da Multa Rescisória Pré-AGE no prazo de 15 dias a partir do recebimento de uma notificação da Companhia não inadimplente exigindo o pagamento da mesma.

4.12.7. Remédio Exclusivo. Na ocorrência de qualquer evento que dê origem a uma Multa Rescisória, a Parte não inadimplente poderá optar, a seu exclusivo critério, por rescindir este Acordo e receber a Multa Rescisória aplicável ou por requerer o cumprimento específico do presente Acordo, de acordo com a **Cláusula 14.5** (*Cumprimento Específico*), sendo certo que a Parte que tenha requerido o cumprimento específico e não tenha obtido a conclusão do Fechamento continuará tendo o direito de rescindir este Acordo e de receber a Multa Rescisória correspondente. A Multa Rescisória constituirá indenização prefixada por perdas e danos e a única e exclusiva reparação monetária da Parte não inadimplente em relação a qualquer violação que dê origem a tal multa, e a Parte inadimplente não terá qualquer outra responsabilidade perante a Parte não inadimplente, exceto conforme expressamente previsto no presente Acordo.

5. FECHAMENTO

5.1. Fechamento. Mediante o cumprimento ou a renúncia às Condições Precedentes, e sujeito aos termos e condições deste Acordo, a conclusão da Transação ("**Fechamento**") ocorrerá no escritório da Demarest Advogados, localizado na Avenida Pedroso de Morais, nº

1.201, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou virtualmente por meio de assinaturas eletrônicas, conforme as Partes possam acordar, o mais rapidamente possível após o recebimento e a aceitação, pela Parte relevante, da última Notificação de Fechamento a ser entregue nos termos deste Acordo, de acordo com os procedimentos a serem estabelecidos com a B3 e o respectivo escriturador das ações da YDUQS e o mais próximo possível da AGE Pós-Fechamento, sendo certo que, antes da AGE Pós-Fechamento, os acionistas da Afya com direito a receber ações da Companhia Combinada deverão já ter recebido tais ações, por meio da execução dos Atos do Fechamento (a “**Data de Fechamento**”).

5.2. Atos do Fechamento. Na Data de Fechamento, as Partes deverão realizar, entregar e praticar, ou providenciar para que sejam realizadas, entregues e praticadas, as seguintes ações e documentos (“**Atos do Fechamento**”):

(i) **Vigência da Transação; Certificado de Fechamento.** Confirmação de que todas as Condições Precedentes foram cumpridas ou dispensadas pela respectiva Parte responsável, de acordo com este Acordo, e de que as aprovações concedidas na AGE da Afya e na AGE da YDUQS entraram em vigor, em cada caso conforme comprovado por um certificado de fechamento a ser assinado pela YDUQS e pela Afya (o “**Certificado de Fechamento**”);

(ii) **Registro da Incorporação nas Ilhas Cayman.** A Afya deverá instruir o registro do *Plan of Merger* e todos os demais documentos exigidos pela Lei das Sociedades das Ilhas Cayman junto ao Registrador de Sociedades das Ilhas Cayman e a realizar todos os atos necessários para que a Incorporação entre em vigor;

(iii) **Entrega das ações da YDUQS; cancelamento das ações e BDRs da Afya.** Entrega das novas ações ordinárias da YDUQS (na qualidade de Companhia Combinada) emitidas em decorrência da Incorporação aos antigos acionistas da Afya (sujeita ao disposto na **Cláusula 3.4.2** no que diz respeito aos Titulares com Resgate em Dinheiro), de acordo com a Relação de Troca, creditando tais ações nas respectivas contas mantidas no Depósito Central operado pela B3 (ou, no caso de um acionista da Afya que não mantenha conta na B3, por meio de acordos de custódia em conformidade com a Resolução Conjunta nº 13/2024 do Banco Central do Brasil e da CVM, ou por meio da estrutura de certificados de depósito que as Partes venham a acordar). Os Materiais para Acionistas deverão incluir instruções para que os acionistas elegíveis recebam ações da YDUQS no Fechamento, e a emissão de ações da YDUQS a esses acionistas estará sujeita ao cumprimento desses requisitos. Conclusão de todos os atos necessários para o cancelamento das ações da Afya e dos BDRs lastreados em ações da Afya, bem como o encerramento do programa de BDR nível I da Afya, incluindo a conclusão de todos os procedimentos exigidos pela B3. Todas as ações da Afya mantidas em tesouraria na Data de Fechamento serão canceladas sem contraprestação e não terão direito a receber ações da YDUQS de acordo com a Relação de Troca;

(iv) **Vigência do Estatuto Social Alterado e Reformulado.** O estatuto social alterado e reformulado da Companhia Combinada, substancialmente na forma anexada como **Anexo 5.2(iv)**, aprovado na AGE da YDUQS, entrará em vigor a partir da Data de Fechamento e refletirá a estrutura de governança acordada pelas Partes em relação à Transação, incluindo, entre outros, a exclusão da atual “*Brazilian Pill*” e as alterações no Conselho de Administração;

(v) **Procurações de Gestão.** A equipe envolvida no Escritório de Gestão de Integração (Projeto IMO) deverá decidir sobre como a YDUQS concederá a determinados representantes da Afya as procurações razoavelmente necessárias, incluindo aquelas exigidas para gestão de caixa, operação de contas bancárias, execução de instruções de pagamento, transações cambiais, atividades de tesouraria e quaisquer outras ações necessárias relacionadas ao Fechamento e ao processo de integração pós-Fechamento, em cada caso, na forma e no conteúdo razoavelmente satisfatórios para as Partes relevantes; e

(vi) **Outros Documentos.** As Partes deverão assinar todos e quaisquer outros acordos, instrumentos, notificações, certificados e documentos razoavelmente necessários para consumar a Transação e dar pleno efeito às transações contempladas pelo presente Acordo.

5.3. Atos do Fechamento Simultâneos. Todos os Atos do Fechamento e todos os documentos assinados na Data de Fechamento serão considerados, para todos os efeitos, como tendo sido realizados e assinados simultaneamente e como parte de uma única transação integrada. A Transação só será consumada após a conclusão de todos os Atos do Fechamento acima estabelecidos. Nenhum Ato do Fechamento e nenhum documento assinado ou entregue nos termos desta **Cláusula 5** terá validade a menos e até que todos os demais Atos do Fechamento previstos nesta **Cláusula 5** tenham sido devidamente concluídos.

5.4. Registros e Apresentações Pós-Fechamento. Após o Fechamento, a Companhia Combinada cooperará e envidará melhores esforços razoáveis para realizar, executar, apresentar e providenciar todos os registros, apresentações, notificações, publicações e outras medidas exigidas pela Lei aplicável em relação à conclusão da Transação, incluindo, conforme aplicável, (i) a apresentação e o registro das deliberações societárias e dos registros societários relevantes perante as autoridades competentes no Brasil; (ii) todos os registros, divulgações, notificações e comunicações exigidos pela CVM, pela B3 e por qualquer outra autoridade reguladora ou de valores mobiliários aplicável; (iii) a conclusão de todos os registros, notificações e divulgações pendentes perante a SEC, a Nasdaq e o Registrador de Sociedades das Ilhas Cayman; e (iv) quaisquer atualizações societárias, tributárias, regulatórias ou de registro exigidas em relação à Transação.

5.5. Frações de Ações da Companhia Combinada. Não serão emitidas frações de ações da Companhia Combinada em conexão com a Transação. Qualquer direito a frações de ações da Companhia Combinada decorrente da aplicação da Relação de Troca será agregado em ações inteiras da Companhia Combinada e vendido no mercado de negociação da B3

imediatamente após o Fechamento, de acordo com um aviso aos acionistas a ser devidamente divulgado pela Companhia Combinada. O valor líquido arrecadado com essa venda, após a dedução dos custos de corretagem aplicáveis, dos Tributos e dos encargos cambiais, será disponibilizado aos antigos detentores de ações da Afya que, de outra forma, teriam direito a tais participações fracionárias, proporcionalmente às suas respectivas participações fracionárias.

6. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA YDUQS

6.1. Declarações e Garantias da YDUQS. A YDUQS, por meio deste, declara e garante à Afya, de boa-fé, que as declarações estabelecidas nesta **Cláusula 6.1** são verdadeiras e corretas na data deste Acordo e serão verdadeiras e corretas na Data de Fechamento (exceto que quaisquer declarações e garantias que se refiram a uma data específica serão verdadeiras e corretas nessa data específica), sujeito à **Cláusula 4.3(i) (b)**:

6.1.1. Organização e Regularidade. A YDUQS, suas Subsidiárias e as instituições listadas no **Anexo(A)** foram devidamente constituídas, são validamente existentes e estão em situação regular nos termos das Leis da República Federativa do Brasil, e possuem todo o poder e autoridade societários necessários para possuir, arrendar e operar seus ativos, bem como para conduzir seus respectivos negócios da forma como são conduzidos atualmente. A YDUQS declara e garante ainda que o **Anexo(A)** apresenta uma lista completa e precisa de todas as suas Subsidiárias.

6.1.2. Autoridade. Exceto no que se refere (i) à Aprovação do CADE, (ii) à aprovação da Transação pelos acionistas da YDUQS na AGE da YDUQS e (iii) às aprovações de Terceiros estabelecidas na **Cláusula 4.3(iii)**, a YDUQS possui todo o poder e autoridade societários necessários para assinar, entregar e cumprir este Acordo, bem como para concretizar a Transação.

6.1.3. Corretor. Salvo conforme estabelecido no **Anexo 6.1.3**, nem a YDUQS nem qualquer de suas Subsidiárias contratou qualquer corretor, agenciador, consultor financeiro ou outro intermediário em relação à Transação cujos honorários ou despesas possam vir a ser devidos pela YDUQS ou por qualquer de suas Subsidiárias.

6.1.4. Efeito Vinculativo. O presente Acordo foi devidamente assinado pela YDUQS e constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da YDUQS, exigível contra a YDUQS, de acordo com seus termos.

6.1.5. Ausência de Conflito. Exceto no que se refere (i) à Aprovação do CADE, (ii) à aprovação da Transação pelos acionistas da YDUQS na AGE da YDUQS e (iii) às aprovações de Terceiros estabelecidas na **Cláusula 4.3(iii)**, a celebração e o cumprimento deste Acordo pela YDUQS e a conclusão da Transação não violam nem violarão: (i) qualquer Lei aplicável ou qualquer sentença, ordem, decreto ou decisão de qualquer Autoridade Governamental vinculativa para a YDUQS ou qualquer de suas Subsidiárias; e/ou (ii) os documentos constitutivos da YDUQS ou de qualquer de suas Subsidiárias.

6.1.6. Capital Social. O **Anexo6.1.6** apresenta uma tabela de capitalização completa e precisa da YDUQS em 14 de setembro de 2026, incluindo: (a) o número de ações ordinárias emitidas e em circulação; (b) o número de ações em tesouraria; (c) o número de ações passíveis de emissão mediante o exercício, a conversão ou a aquisição de direitos de todas as concessões em circulação nos termos dos Planos de Incentivo de Ações da YDUQS, especificando os montantes com e sem aquisição de direitos; e (d) o número de ações em Base Totalmente Diluída. Todas as ações emitidas e em circulação e outras participações acionárias da YDUQS e de suas Subsidiárias foram devidamente autorizadas e validamente emitidas de acordo com a Lei aplicável. Exceto conforme estabelecido no **Anexo3.2.2(vii)**, não há ações, cotas, opções, *warrants*, direitos de subscrição, títulos conversíveis ou outros direitos, acordos, arranjos ou compromissos em circulação que obriguem a YDUQS ou qualquer de suas Subsidiárias a emitir, vender ou de outra forma alienar quaisquer ações ou outras participações acionárias, nem há quaisquer obrigações pendentes da YDUQS ou de qualquer de suas Subsidiárias de recomprar, resgatar ou de outra forma adquirir quaisquer de suas respectivas ações ou outras participações acionárias. Exceto conforme estabelecido no **Anexo3.2.2(vii)**, não há ações em tesouraria, cotas, direitos de valorização de ações, participações fantasmas, direitos de participação nos lucros (exceto em favor de funcionários nos termos da Lei 10.101/2000) ou instrumentos ou acordos semelhantes, nem quaisquer outros direitos econômicos ou de voto relacionados a quaisquer ações ou outras participações acionárias da YDUQS ou de qualquer de suas Subsidiárias.

6.1.7. Demonstrações Financeiras. As demonstrações financeiras auditadas da YDUQS referentes ao exercício fiscal encerrado em 31 de dezembro de 2025, conforme divulgadas no site da CVM, juntamente com quaisquer informações financeiras trimestrais (Informações Trimestrais – ITR) ou outras demonstrações financeiras relativas a qualquer período subsequente, são, ou quando divulgadas serão, completas e precisas em todos os aspectos relevantes e foram, ou serão, elaboradas de acordo com a Lei aplicável e os GAAP, aplicados de forma consistente ao longo dos períodos nelas apresentados. Tais demonstrações financeiras apresentam de forma fiel, em todos os aspectos relevantes, a posição financeira, os resultados operacionais e os fluxos de caixa da YDUQS nas respectivas datas e para os respectivos períodos por elas abrangidos.

6.1.8. Solvência. A YDUQS e suas Subsidiárias são solventes nos termos da Lei aplicável e, imediatamente antes e imediatamente após a conclusão da Transação, estarão aptas a saldar suas respectivas dívidas à medida que estas se tornarem exigíveis. Não há nenhum processo pendente nem, até onde é do Conhecimento da YDUQS, qualquer ameaça de processo relacionado a qualquer acordo ou composição com credores, ou a qualquer liquidação, dissolução, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência ou processo semelhante envolvendo a YDUQS ou qualquer

de suas Subsidiárias, e não ocorreu nenhum evento que, nos termos da Lei aplicável, pudesse razoavelmente dar origem a qualquer processo desse tipo.

6.1.9. Questões Relacionadas ao Combate à Corrupção. Nem a YDUQS nem, até onde é do Conhecimento da YDUQS, qualquer de seus conselheiros, diretores, funcionários, representantes, consultores ou outras Pessoas agindo em seu nome ofereceu, prometeu, autorizou ou efetuou, direta ou indiretamente, qualquer pagamento ilegal, presente, entretenimento ou outra coisa de valor a qualquer Autoridade Governamental ou a qualquer funcionário, empregado ou representante da mesma, com o objetivo de obter ou manter negócios ou, de outra forma, garantir qualquer vantagem indevida para os Negócios da YDUQS. A YDUQS está, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com todas as Leis Anticorrupção aplicáveis. Nem a YDUQS nem qualquer de suas Subsidiárias efetuou qualquer contribuição política ou pagamento ilegal a qualquer partido político, campanha política, autoridade pública ou Autoridade Governamental, seja direta ou indiretamente.

6.1.10. Combate à Lavagem de Dinheiro. Nem a YDUQS nem qualquer de suas Subsidiárias se envolveu, conscientemente, em qualquer atividade que viole as Leis aplicáveis contra a lavagem de dinheiro, o financiamento do terrorismo ou Leis semelhantes, incluindo a Lei nº 9.613/1998, conforme alterada, e quaisquer outras Leis aplicáveis relacionadas à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo, à manutenção de registros e aos requisitos de prestação de contas (coletivamente, as “**Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro**”). Até onde é do Conhecimento da YDUQS, nenhum recurso ou ativo utilizado pela YDUQS ou por qualquer de suas Subsidiárias na condução de seus respectivos negócios é proveniente de qualquer atividade ilícita, incluindo lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo ou qualquer outra atividade proibida pelas Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro.

6.1.11. Relatórios da YDUQS. A YDUQS declara e garante que seu Formulário de Referência, versão 4, mais recentemente arquivado e disponível ao público, juntamente com todas as alterações, suplementos e atualizações a ele referentes, bem como todas as demais informações divulgadas publicamente pela YDUQS e fornecidas à CVM antes da data do presente documento (coletivamente, “**Relatórios da YDUQS**”), apresentam de forma precisa, completa e imparcial todas as informações relevantes relativas à YDUQS e suas Subsidiárias na data de cada Relatório da YDUQS e, à medida que novos Relatórios da YDUQS forem arquivados junto à CVM de acordo com a Lei aplicável até a Data de Fechamento, cada um desses Relatórios da YDUQS apresentará de forma precisa, completa e imparcial todas as informações relevantes relativas à YDUQS e suas Subsidiárias na data de cada um desses Relatórios da YDUQS. A YDUQS declara e garante ainda que os Relatórios da YDUQS identificam e divulgam adequadamente todos os fatores de risco relevantes relativos à YDUQS e suas Subsidiárias na data de cada um desses Relatórios da YDUQS, e que não há nenhum fato, circunstância, evento, condição, responsabilidade ou risco relevante, na presente data, relacionado à YDUQS e suas Subsidiárias que

não tenham sido divulgados nos Relatórios da YDUQS de acordo com a Lei aplicável (e não haverá fato, circunstância, evento, condição, responsabilidade ou risco relevante na Data de Fechamento relacionados à YDUQS e suas Subsidiárias que não sejam divulgados nos Relatórios da YDUQS, conforme arquivados ou fornecidos à CVM até a Data de Fechamento, de acordo com a Lei aplicável).

6.1.12. Ativos e Negócios. A YDUQS e suas Subsidiárias possuem, arrendam, licenciam ou, de outra forma, detêm direitos válidos de uso de todos os ativos tangíveis e intangíveis, propriedades e direitos que sejam materialmente necessários para a condução dos Negócios da YDUQS, conforme atualmente realizados no Curso Normal dos Negócios. Exceto conforme estabelecido no **Anexo 6.1.12**, nem qualquer acionista da YDUQS nem qualquer Afiliada de tal acionista possui qualquer ativo, propriedade ou direito relevante que seja utilizado na condução dos Negócios da YDUQS. Todos os ativos, propriedades e direitos relevantes detidos, arrendados, licenciados ou utilizados de outra forma pela YDUQS e suas Subsidiárias são suficientes para a condução dos Negócios da YDUQS, conforme atualmente realizados no Curso Normal dos Negócios.

6.1.13. Ausência de Eventos Relevantes. Desde a Data-Base do *Locked Box*, não ocorreu nenhum evento, circunstância, desenvolvimento, ocorrência, mudança ou fato que tenha tido, ou que se possa razoavelmente esperar que tenha, um Efeito Adverso Relevante sobre os negócios, ativos, passivos, situação financeira ou resultados operacionais da YDUQS e de suas Subsidiárias.

6.1.14. Instituições Mantidas. A YDUQS não é a entidade mantenedora de nenhuma instituição de ensino superior credenciada pelo MEC. Todas as instituições de ensino superior do grupo YDUQS são mantidas por Subsidiárias da YDUQS, e nenhuma instituição de ensino superior está diretamente vinculada à YDUQS como sua entidade mantenedora. O **Anexo(A)** contém uma lista completa e precisa de todas essas entidades mantenedoras e suas respectivas instituições.

6.1.15. Planos de Incentivo de Ações da YDUQS. Em 14 de setembro de 2026, no que diz respeito à YDUQS, (i) de acordo com o plano de opções de compra de ações aprovado em 13 de junho de 2008, um total de 62.980 concessões estão adquiridas e não exercidas, e nenhuma permanece em aberto; (ii) de acordo com o plano de ações restritas aprovado em 18 de outubro de 2018, não há concessões adquiridas e não exercidas, e 1.009.275 permanecem pendentes; e (iii) de acordo com o plano de ações restritas aprovado em 28 de abril de 2025, não há concessões adquiridas e não exercidas, e 2.780.877 permanecem pendentes (coletivamente, os “**Planos de Incentivo de Ações da YDUQS**”).

6.1.16. Ausência de Negociação de Transação Concorrente. Na data da celebração deste Acordo, nem a YDUQS nem qualquer de seus Representantes está envolvido, é parte ou participa de quaisquer discussões, negociações ou acordos (sejam eles vinculativos ou não) relacionados a uma Transação Concorrente, nem há quaisquer

discussões, negociações ou acordos em andamento que constituam, ou que se possa razoavelmente esperar que constituam, uma violação pela YDUQS das obrigações de exclusividade estabelecidas na **Cláusula 4.11 (Exclusividade)**.

6.1.17. Emissora da Categoria “A”. A Companhia está devidamente registrada na CVM como sociedade anônima de capital aberto da categoria “A” (conforme definido na Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022), e as ações emitidas pela Companhia estão listadas e admitidas à negociação no segmento Novo Mercado da B3.

6.1.18. Consentimentos. Exceto pelas aprovações de Terceiros previstas na **Cláusula 4.3(iii)**, a celebração e o cumprimento deste Acordo pela YDUQS e a conclusão da Transação não constituem nem constituirão inadimplência nos termos de, não darão origem a qualquer direito de rescisão, aceleração ou modificação nos termos de, nem resultarão em qualquer obrigação de efetuar qualquer pagamento ou emitir, resgatar, recomprar ou transferir quaisquer valores mobiliários nos termos de, qualquer Contrato Relevante do qual a YDUQS ou qualquer de suas Subsidiárias seja parte. Nem a celebração deste Acordo nem a conclusão da Transação acionarão qualquer direito de Terceiros nos termos de quaisquer acordos de acionistas dos quais a YDUQS ou qualquer de suas Subsidiárias seja parte.

6.2. Ausência de Outras Declarações. Exceto pelas declarações expressamente estabelecidas nesta **Cláusula 6**, a YDUQS não faz nenhuma outra declaração, afirmação ou garantia, seja expressa ou implícita, à Afya ou a qualquer outra Pessoa em relação à Transação.

7. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA AFYA

7.1. Declarações e Garantias da Afya. A Afya, por meio deste, declara e garante à YDUQS, de boa-fé, que as declarações estabelecidas nesta **Cláusula 7.1** são verdadeiras e corretas na data deste Acordo e serão verdadeiras e corretas na Data de Fechamento (exceto que quaisquer declarações e garantias que se refiram a uma data específica serão verdadeiras e corretas nessa data específica), sujeito à **Cláusula 4.2(i) (b)**:

7.1.1. Organização e Regularidade. A Afya foi devidamente constituída e existe validamente, encontrando-se em situação regular como *exempted company* nos termos das Leis das Ilhas Cayman, e suas Subsidiárias e as instituições listadas no **Anexo(B)** foram devidamente constituídas e existem validamente, encontrando-se em situação regular nos termos das Leis da República Federativa do Brasil, e possuem todo o poder e autoridade societários necessários para possuir, arrendar e operar seus ativos e para conduzir seus respectivos negócios da forma como são conduzidos atualmente. A Afya declara e garante ainda que o **Anexo(B)** apresenta uma lista completa e precisa de todas as suas Subsidiárias.

7.1.2. Autoridade. Exceto no que se refere (i) à Aprovação do CADE, (ii) à aprovação da Transação pelos acionistas da Afya na AGE da Afya e (iii) às aprovações de Terceiros

estabelecidas na **Cláusula 4.2(iii)**, a Afya possui todo o poder e autoridade societários necessários para assinar, entregar e cumprir este Acordo, bem como para concretizar a Transação.

7.1.3. Corretor. Salvo conforme estabelecido no **Anexo 7.1.3**, nem a Afya nem qualquer de suas Subsidiárias contratou qualquer corretor, agenciador, consultor financeiro ou outro intermediário em relação à Transação cujos honorários ou despesas possam vir a ser pagos pela Afya ou por qualquer de suas Subsidiárias.

7.1.4. Efeito Vinculativo. O presente Acordo foi devidamente assinado pela Afya e constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Afya, exigível contra a Afya de acordo com seus termos.

7.1.5. Ausência de Conflito. Exceto no que se refere (i) à Aprovação do CADE, (ii) à aprovação da Transação pelos acionistas da Afya na AGE da Afya, e (iii) às aprovações de Terceiros estabelecidas na **Cláusula 4.2(iii)**, a celebração e o cumprimento deste Acordo pela Afya e a conclusão da Transação não violam nem violarão: (i) qualquer Lei aplicável ou qualquer sentença, ordem, decreto ou decisão de qualquer Autoridade Governamental vinculativa para a Afya ou qualquer de suas Subsidiárias; e/ou (ii) os documentos constitutivos da Afya ou de qualquer de suas Subsidiárias.

7.1.6. Capital Social. O **Anexo 7.1.6** apresenta uma tabela de capitalização completa e precisa da Afya em 14 de setembro de 2026, incluindo: (a) o número de ações ordinárias emitidas e em circulação; (b) o número de ações em tesouraria; (c) o número de ações passíveis de emissão mediante o exercício, a conversão ou a aquisição de direitos de todas as concessões em circulação nos termos dos Planos de Incentivo de Ações da Afya, especificando os montantes com e sem aquisição de direitos; e (d) o número de ações em Base Totalmente Diluída. Todas as ações emitidas e em circulação e outras participações acionárias da Afya e de suas Subsidiárias foram devidamente autorizadas e validamente emitidas de acordo com a Lei aplicável. Exceto conforme estabelecido no **Anexo 3.3.2(vii)**, não há ações, cotas, opções, *warrants*, direitos de subscrição, títulos conversíveis ou outros direitos, acordos, arranjos ou compromissos em circulação que obriguem a Afya ou qualquer de suas Subsidiárias a emitir, vender ou de outra forma alienar quaisquer ações ou outras participações acionárias, nem há quaisquer obrigações pendentes da Afya ou de qualquer de suas Subsidiárias de recomprar, resgatar ou de outra forma adquirir quaisquer de suas respectivas ações ou outras participações acionárias. Exceto conforme estabelecido no **Anexo 3.3.2(vii)**, não há ações em tesouraria, cotas, direitos de valorização de ações, participações fantasmas, direitos de participação nos lucros (exceto em favor de funcionários nos termos da Lei 10.101/2000) ou instrumentos ou acordos semelhantes, nem quaisquer outros direitos econômicos ou de voto relacionados a quaisquer ações ou outras participações acionárias da Afya ou de qualquer de suas Subsidiárias.

7.1.7. Demonstrações Financeiras. As demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Afya referentes ao exercício fiscal encerrado em 31 de dezembro de 2025, conforme divulgadas publicamente pela Afya por meio da SEC, juntamente com quaisquer demonstrações financeiras intermediárias, relatórios trimestrais ou outras informações financeiras relativas a qualquer período subsequente, são, ou quando divulgadas serão, completas e precisas em todos os aspectos relevantes, e foram, ou serão, elaboradas de acordo com a Lei aplicável e as IFRS, aplicadas de forma consistente ao longo dos períodos nelas apresentados. Tais demonstrações financeiras apresentam de forma fiel, em todos os aspectos relevantes, a posição financeira consolidada, os resultados operacionais e os fluxos de caixa da Afya e de suas Subsidiárias nas respectivas datas e para os respectivos períodos por elas abrangidos.

7.1.8. Solvência. A Afya e suas Subsidiárias são solventes nos termos da Lei aplicável e, imediatamente antes e imediatamente após a conclusão da Transação, estarão aptas a saldar suas respectivas dívidas à medida que estas se tornarem exigíveis. Não há nenhum processo pendente nem, até onde é do Conhecimento da Afya, qualquer ameaça de processo relacionado a qualquer acordo ou composição com credores, ou a qualquer liquidação, dissolução, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência ou processo semelhante envolvendo a Afya ou qualquer de suas Subsidiárias, e não ocorreu nenhum evento que, nos termos da Lei aplicável, pudesse razoavelmente dar origem a qualquer processo desse tipo.

7.1.9. Questões Relacionadas ao Combate à Corrupção. Salvo conforme estabelecido no **Anexo 7.1.9**, nem a Afya nem, até onde é do Conhecimento da Afya, qualquer de seus conselheiros, diretores, funcionários, representantes, consultores ou outras Pessoas agindo em seu nome ofereceu, prometeu, autorizou ou efetuou, direta ou indiretamente, qualquer pagamento ilegal, presente, entretenimento ou outra coisa de valor a qualquer Autoridade Governamental ou a qualquer funcionário, empregado ou representante da mesma, com o objetivo de obter ou manter negócios ou, de outra forma, garantir qualquer vantagem indevida para os Negócios da Afya. A Afya está, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com todas as Leis Anticorrupção aplicáveis. Nem a Afya nem qualquer de suas Subsidiárias efetuou qualquer contribuição política ou pagamento ilegal a qualquer partido político, campanha política, autoridade pública ou Autoridade Governamental, seja direta ou indiretamente.

7.1.10. Combate à Lavagem de Dinheiro. Nem a Afya nem qualquer de suas Subsidiárias se envolveu, conscientemente, em qualquer atividade que viole as Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro aplicáveis. Até onde é do Conhecimento da Afya, nenhum recurso ou ativo utilizado pela Afya ou por qualquer de suas Subsidiárias na condução de seus respectivos negócios é proveniente de qualquer atividade ilícita, incluindo lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo ou qualquer outra atividade proibida pelas Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro.

7.1.11. Relatórios da Afya à SEC. A Afya declara e garante que seu Relatório Anual no Formulário 20-F, mais recentemente arquivado na SEC até a data deste documento, juntamente com todos os relatórios fornecidos à SEC no Formulário 6-K e todas as demais informações divulgadas publicamente pela Afya e fornecidas à SEC antes da data deste documento (coletivamente, **“Relatórios da Afya à SEC”**), apresentaram de forma precisa, completa e imparcial todas as informações relevantes relativas à Afya e suas Subsidiárias na data de cada um desses Relatórios da Afya à SEC e, à medida que novos Relatórios da Afya à SEC forem arquivados ou fornecidos à SEC de acordo com a Lei aplicável até a Data de Fechamento, cada um desses Relatórios da Afya à SEC apresentará de forma precisa, completa e imparcial todas as informações relevantes relativas à Afya e suas Subsidiárias na data de cada um desses Relatórios da Afya à SEC. A Afya declara e garante ainda que, na data deste documento, os Relatórios da Afya à SEC identificam e divulgam adequadamente todos os fatores de risco relevantes relativos à Afya e suas Subsidiárias na data de cada um desses Relatórios da Afya à SEC, e que não há nenhum fato, circunstância, evento, condição, responsabilidade ou risco relevante, na data deste documento, relacionado à Afya e suas Subsidiárias que deva ser divulgado nos Relatórios da Afya à SEC de acordo com a Lei aplicável e que não tenha sido divulgado (e à medida que novos Relatórios da Afya à SEC forem arquivados ou apresentados à SEC de acordo com a Lei aplicável, eles identificarão e divulgarão adequadamente, na data de cada um desses Relatórios da Afya à SEC, todos os fatores de risco relevantes relacionados à Afya e suas Subsidiárias, e não haverá nenhum fato, circunstância, evento, condição, responsabilidade ou risco relevante na Data de Fechamento que não tenha sido divulgado nos Relatórios da Afya à SEC relevantes, conforme arquivados ou fornecidos à SEC até a Data de Fechamento, de acordo com a Lei aplicável).

7.1.12. Ativos e Negócios. A Afya e suas Subsidiárias possuem, arrendam, licenciam ou, de outra forma, detêm direitos válidos de uso de todos os ativos tangíveis e intangíveis, bens e direitos que sejam materialmente necessários para a condução dos Negócios da Afya, conforme atualmente realizados no Curso Normal dos Negócios. Exceto conforme estabelecido no **Anexo 7.1.12**, nem qualquer acionista da Afya nem qualquer Afiliada de tal acionista possui qualquer ativo, bem ou direito relevante que seja utilizado na condução dos Negócios da Afya. Todos os ativos, propriedades e direitos relevantes detidos, arrendados, licenciados ou utilizados de outra forma pela Afya e suas Subsidiárias são suficientes para a condução dos Negócios da Afya, conforme atualmente realizados no Curso Normal dos Negócios.

7.1.13. Ausência de Eventos Relevantes. Desde a Data-Base do *Locked Box*, não ocorreu nenhum evento, circunstância, desenvolvimento, ocorrência, mudança ou fato que tenha tido, ou que se possa razoavelmente esperar que tenha, um Efeito Adverso Relevante sobre os negócios, ativos, passivos, situação financeira ou resultados operacionais da Afya e de suas Subsidiárias.

7.1.14. Instituições Mantidas. A Afya não é a entidade mantenedora de nenhuma instituição de ensino superior credenciada pelo MEC. Todas as instituições de ensino superior do grupo Afya são mantidas por Subsidiárias da Afya, e nenhuma instituição de ensino superior está diretamente vinculada à Afya como sua entidade mantenedora. O **Anexo(B)** contém uma lista completa e precisa de todas essas entidades mantenedoras e suas respectivas instituições.

7.1.15. Planos de Incentivo de Ações da Afya. Em 14 de setembro de 2026, no que diz respeito à Afya, (i) de acordo com a última alteração do plano de opções de ações aprovada em 31 de outubro de 2025, um total de 557.522 concessões estão adquiridas e não exercidas, e 979.520 permanecem em aberto; e (ii) de acordo com o plano de ações restritas aprovado em 8 de julho de 2022, um total de 453.090 concessões ainda não estão adquiridas e permanecem em aberto (coletivamente, os “**Planos de Incentivo de Ações da Afya**”).

7.1.16. Ausência de Negociação de Transação Concorrente. Na data da assinatura deste Acordo, nem a Afya nem qualquer de seus Representantes está envolvido, é parte ou participa de quaisquer discussões, negociações ou acordos (sejam eles vinculativos ou não) relacionados a uma Transação Concorrente, nem há quaisquer discussões, negociações ou acordos em andamento que constituam, ou que se possa razoavelmente esperar que constituam, uma violação pela Afya das obrigações de exclusividade estabelecidas na **Cláusula 4.11 (Exclusividade)**.

7.1.17. Emissor Privado Estrangeiro. A Afya se qualifica como emissor privado estrangeiro nos termos da Regra 3b-4 da Exchange Act e da Regra 405 da Lei de 1933.

7.1.18. Consentimentos. Exceto pelas aprovações de Terceiros estabelecidas na **Cláusula 4.2(iii)** e/ou conforme previsto no **Anexo 3.3.2(vii)**, a celebração e o cumprimento deste Acordo pela Afya e a conclusão da Transação não constituem nem constituirão inadimplência nos termos de, não darão origem a qualquer direito de rescisão, aceleração ou modificação nos termos de, nem resultarão em qualquer obrigação de efetuar qualquer pagamento ou emitir, resgatar, recomprar ou transferir quaisquer valores mobiliários nos termos de, qualquer Contrato Relevante do qual a Afya ou qualquer de suas Subsidiárias seja parte. Nem a celebração deste Acordo nem a conclusão da Transação acionarão qualquer direito de Terceiros nos termos de quaisquer acordos de acionistas dos quais a Afya ou qualquer de suas Subsidiárias seja parte.

7.2. Ausência de Outras Declarações. Exceto pelas declarações expressamente estabelecidas nesta **Cláusula 7**, a Afya não faz nenhuma outra declaração, afirmação ou garantia, seja expressa ou implícita, à YDUQS ou a qualquer outra Pessoa em relação à Transação.

8. INEXISTÊNCIA DE INDENIZAÇÃO

8.1. Inexistência de Indenização. Não obstante qualquer disposição em contrário neste Acordo, nenhuma das Partes terá direito a indenização de qualquer outra Parte em relação a este Acordo. No caso de violação do presente Acordo por qualquer Parte, os únicos e exclusivos recursos disponíveis à Parte não infratora serão (i) exigir o cumprimento específico do presente Acordo e/ou (ii) conforme aplicável, cobrar a Multa Rescisória ou os valores estabelecidos nas **Cláusulas 9.1.4 (Penalidades)** ou **10.3 (Indenização por Informações Enganosas)**, e nenhuma das Partes terá direito a qualquer outra reivindicação por danos ou outra indenização nos termos deste Acordo. Esta **Cláusula 8.1** não afeta a compensação de qualquer Vazamento nos termos da **Cláusula 3.6 (Compensação por Vazamento)**, os pagamentos previstos nas **Cláusulas 9.1.4 (Penalidades)** e **10.3 (Indenização por Informações Enganosas)**, nem qualquer outro pagamento expressamente exigido nos termos deste Acordo.

9. CONFIDENCIALIDADE E OUTROS COMPROMISSOS

9.1. Confidencialidade. Por um período de 5 anos a partir da data deste Acordo, as Partes, incluindo seus respectivos conselheiros, diretores, funcionários, representantes e consultores financeiros e jurídicos, deverão manter em estrita confidencialidade e não divulgarão a nenhum Terceiro qualquer informação relativa às Partes disponibilizada no âmbito da negociação deste Acordo, incluindo qualquer informação divulgada no decorrer de atividades de *due diligence* tributária, contábil, financeira, jurídica, antitruste, técnica ou comercial, bem como quaisquer documentos, dados, análises, estudos e outras informações obtidas entre si relativas às Partes deste Acordo (e suas respectivas Partes Relacionadas) em conexão com a Transação, seja por meio escrito, oral, eletrônico ou de qualquer outra forma, e independentemente de estarem ou não marcadas ou identificadas como confidenciais ("**Informações Confidenciais**"). As Partes deverão utilizar tais Informações Confidenciais exclusivamente para os fins previstos neste Acordo e não deverão divulgá-las a nenhum Terceiro, sem prejuízo de quaisquer obrigações de confidencialidade às quais possam estar sujeitas nos termos de outros contratos que prevejam uma duração mais longa ou um escopo mais amplo de proteção.

9.1.1. As obrigações estabelecidas na **Cláusula 9.1 (Confidencialidade)** não se aplicam a: (a) qualquer informação que já estivesse disponível ao público antes de sua divulgação por uma das Partes, ou que se torne disponível ao público por motivos que não sejam decorrentes de uma violação deste Acordo por qualquer signatário do mesmo; e (b) qualquer divulgação exigida pelo presente Acordo, pela Lei aplicável, por regulamentação, ordem judicial, sentença arbitral, norma da bolsa de valores ou solicitação de uma Autoridade Governamental, sendo certo que: (i) tal divulgação deverá se limitar ao mínimo exigido pela disposição aplicável; (ii) a Parte divulgadora deverá, na medida do legalmente permitido e razoavelmente praticável, notificar previamente a outra Parte a respeito; e (iii) a Parte divulgadora deverá envidar esforços comercialmente razoáveis para obter tratamento confidencial das

Informações Confidenciais e, de outra forma, preservar sua confidencialidade na medida máxima permitida pela Lei aplicável.

9.1.2. Salvo se autorizado de outra forma por escrito pela outra Parte, cada signatário deste Acordo compromete-se, por meio deste, a: (a) sujeito às divulgações exigidas pela Lei aplicável, manter a confidencialidade e não divulgar nem disponibilizar qualquer Informação Confidencial a qualquer Terceiro, exceto aos seus representantes que estejam envolvidos nas atividades previstas neste Acordo ou que, de outra forma, tenham necessidade de tomar conhecimento de tal Informação Confidencial; e (b) fazer com que seus representantes, Partes Relacionadas, funcionários e consultores financeiros e jurídicos que tenham acesso a qualquer Informação Confidencial cumpram as obrigações de confidencialidade estabelecidas neste Acordo, ficando entendido que tal signatário será solidariamente responsável com quaisquer dessas Pessoas por qualquer violação desta Cláusula cometida por qualquer uma delas.

9.1.3. Não obstante qualquer disposição em contrário neste Acordo, as divulgações de Informações Confidenciais por qualquer Parte que sejam exigidas nos termos da Lei aplicável, das regras ou regulamentos de qualquer fundo de investimento, da CVM, da SEC, de qualquer bolsa de valores (seja no Brasil ou em outro lugar), da Lei das Sociedades das Ilhas Cayman, de qualquer exigência de arquivamento, registro ou regulamentação, ou qualquer solicitação, norma ou exigência de qualquer Autoridade Governamental, incluindo divulgações feitas a investidores ou ao mercado, serão permitidas, desde que (i) tais divulgações se limitem à extensão exigida pela Lei aplicável; e (ii) a forma e o conteúdo de tal divulgação sejam mutuamente acordados pelas Partes com antecedência, na medida do legalmente permitido; sendo certo, ainda, que a cláusula (ii) não se aplicará a, nem atrasará, qualquer arquivamento ou apresentação que qualquer uma das Companhias seja obrigada a realizar junto à SEC ou a qualquer outra Autoridade Governamental dentro de um prazo prescrito, incluindo qualquer Formulário CB, Formulário F-X, Formulário 6-K, Formulário 25 ou Formulário 15.

9.1.4. Penalidades. Caso qualquer das Partes viole qualquer de suas obrigações previstas nesta **Cláusula 9.1**, a Parte infratora deverá pagar à Parte não infratora uma multa contratual compensatória no valor de R\$ 1.000.000,00 por violação, acrescida, a partir da data deste Acordo até a data do pagamento, de um montante correspondente ao CDI acumulado durante tal período, sem prejuízo do direito da Parte não infratora de requerer a cessação imediata da violação das obrigações de confidencialidade aqui estabelecidas. O pagamento da multa acima prevista não isentará a Parte infratora ou qualquer de suas Partes Relacionadas de sua obrigação de cumprir e continuar a observar as obrigações de confidencialidade estabelecidas na **Cláusula 9.1 (Confidencialidade)**.

9.2. Documentação e Cooperação Tributária. Cada Parte deverá manter e preservar todos os registros, relatórios, laudos de avaliação, avaliações, cálculos, materiais do conselho

de administração, comunicações aos acionistas e demais documentação que comprove o tratamento jurídico, comercial e tributário da Transação, incluindo documentação relacionada à finalidade comercial, continuidade das operações, estrutura acionária, base tributária e análises de avaliação. Tal documentação deverá ser mantida pelo menos durante o prazo de prescrição aplicável e deverá ser disponibilizada às outras Partes mediante solicitação razoável relacionada a qualquer auditoria fiscal, processo administrativo, processo judicial ou investigação regulatória relacionada à Transação.

9.3. Alocação de Custos Tributários. Salvo disposição expressa em contrário neste Acordo, cada Parte arcará com seus próprios Tributos decorrentes das transações aqui contempladas, incluindo no que diz respeito a pagamentos de compensação por Vazamento, pagamentos de indenização, Multa Rescisória e pagamentos aos dissidentes. Nenhuma obrigação de “*gross-up*” se aplicará, a menos que expressamente previsto na cláusula pertinente.

10. APROVAÇÃO ANTITRUSTE

10.1. Notificação Prévia ao CADE. As Companhias concordam em submeter a Transação ao CADE para análise prévia no prazo de 20 Dias Úteis a partir da data de assinatura deste Acordo, de acordo com a Legislação Antitruste (“**Notificação Prévia ao CADE**”).

10.1.1. As Companhias reconhecem e concordam que o processo de Notificação Prévia ao CADE deverá incluir a apresentação de um rascunho do formulário de notificação ao CADE e, posteriormente, a realização de pelo menos uma reunião com representantes do CADE, a fim de discutir os critérios, o escopo e os requisitos aplicáveis ao Pedido Formal de Notificação ao CADE (“**Pedido Formal de Notificação ao CADE**”). As Companhias participarão conjuntamente de todos os atos relevantes perante o CADE relacionados à Transação, incluindo reuniões de trabalho, a elaboração e apresentação de formulários, notificações e quaisquer outros registros, exceto quando tal participação conjunta não for permitida pela Lei aplicável ou pelo próprio CADE; nesse caso, as Companhias cooperarão na medida máxima permitida por lei.

10.1.2. Após o recebimento de quaisquer observações do CADE durante o processo de Notificação Prévia ao CADE, as Partes envidarão melhores esforços razoáveis para atender a tais observações e efetuar o Pedido Formal de Notificação ao CADE o mais rapidamente possível e, em qualquer caso, no prazo de 20 Dias Úteis a partir do recebimento dessas observações do CADE relacionadas à Notificação Prévia ao CADE.

10.2. Cooperação entre as Partes. As Partes coordenarão conjuntamente a preparação de todas as comunicações ao CADE e concordam expressamente em cooperar entre si na preparação e apresentação de todos os documentos, informações e formulários relevantes relacionados à Notificação Prévia ao CADE, ao Pedido Formal de Notificação ao CADE e à obtenção da Aprovação do CADE. Sem limitação, cada Parte deverá fornecer prontamente todas as informações e documentação razoavelmente exigidas a esse respeito. Quaisquer

informações confidenciais e/ou sensíveis do ponto de vista da concorrência trocadas em relação à Notificação Prévia ao CADE, ao Pedido Formal de Notificação ao CADE ou à obtenção da Aprovação do CADE deverão ser claramente identificadas como tal pela Parte divulgadora e compartilhadas em conformidade com a Legislação Antitruste. Assim, nenhuma das Partes terá acesso às informações sensíveis do ponto de vista da concorrência da outra Parte, exceto por meio dos procedimentos estabelecidos em conformidade com a Legislação Antitruste.

10.3. Indenização por Informações Enganosas. Caso qualquer Parte forneça informações imprecisas, incompletas ou enganosas ao CADE em relação à Notificação Prévia ao CADE, ao Pedido Formal de Notificação ao CADE ou ao processo de Aprovação do CADE, e a imprecisão, incompletude ou natureza enganosa de tais informações resultar de conduta dolosa ou má-fé dessa Parte, tal Parte deverá indenizar a outra Parte por quaisquer multas e penalidades impostas pelo CADE, desde que seja demonstrado que tal Parte agiu com conduta dolosa ou má-fé com a intenção de causar tais Perdas.

10.4. Despesas com o CADE. Todos os custos e despesas incorridos em relação ao Pedido Formal de Notificação ao CADE e/ou à obtenção da Aprovação do CADE (incluindo a taxa de registro aplicável) serão divididos igualmente entre a Afya e a YDUQS, cabendo a cada Parte 50% do valor, sendo certo, no entanto, que cada Parte arcará com seus próprios honorários e despesas advocatícias, bem como com os honorários e despesas de quaisquer outros consultores contratados por ela em relação à Transação.

10.5. Tratamento Confidencial. As Partes solicitarão ao CADE tratamento confidencial, na medida do possível e sem comprometer o processo, com relação a quaisquer informações e documentos relativos à Transação e às transações aqui contempladas. Nenhuma das Partes será responsável perante qualquer outra Parte caso o CADE negue, no todo ou em parte, tal solicitação de tratamento confidencial.

10.6. Aprovação do CADE. Para os fins deste Acordo, a “**Aprovação do CADE**” será considerada obtida mediante decisão definitiva e inapelável do CADE (seja ela proferida pela Superintendência Geral do CADE ou, conforme o caso, pelo Tribunal do CADE) que aprove a conclusão da Transação.

10.7. Rejeição pelo CADE. No caso de uma decisão definitiva e inapelável do CADE que proíba a Transação prevista neste Acordo, tanto a Afya quanto a YDUQS poderão rescindir este Acordo nos termos da **Cláusula 11.1(f)**. Nesse caso, nenhuma das Partes terá direito a receber ou será responsável por qualquer multa, Multa Rescisória, pagamento de indenização ou outra compensação exclusivamente em decorrência da rescisão deste Acordo na sequência de tal proibição da Transação pelo CADE.

10.8. Remédios do CADE que Afetem os Negócios da Afya ou os Negócios da YDUQS. Caso o CADE imponha qualquer condição, restrição, limitação ou modificação à Transação como requisito para a Aprovação do CADE (“**Remédios do CADE**”), seja por meio de negociação nos termos de um Acordo em Controle de Concentrações (ACC) ou de outra forma imposta unilateralmente pelo CADE, as Partes deverão se reunir no prazo de 5 Dias Úteis a partir da

data em que o CADE proferir sua decisão ou, durante o processo de análise, para discutir, de boa-fé, as medidas necessárias para cumprir tais Remédios do CADE e para avaliar, a critério exclusivo de cada Parte, se tais Remédios do CADE são aceitáveis. Caso as Partes não cheguem a um acordo sobre as medidas necessárias para cumprir os Remédios do CADE no prazo de 30 Dias Úteis após o período de 5 Dias Úteis acima referido, qualquer uma das Partes terá o direito de rescindir este Acordo sem qualquer responsabilidade perante a outra Parte, nos termos da **Cláusula 11.1(g)**.

10.8.1. Implementação dos Remédios do CADE. Caso as Partes cheguem a um acordo sobre as medidas necessárias para cumprir os Remédios do CADE, as Partes deverão implementar tais medidas assim que for razoavelmente possível a partir da data em que ambas as Partes decidirem conjuntamente dar andamento ao Fechamento.

10.9. Sem Ajuste ou Indenização. Nenhuma das Partes obrigada a implementar ou cumprir qualquer obrigação, restrição, condição ou medida corretiva imposta ou exigida pelo CADE em relação à Transação terá direito a qualquer contraprestação, ajuste da Relação de Troca, indenização, reembolso, compensação ou outro pagamento de qualquer natureza em decorrência disso.

10.10. Consumação Prévia (*Gun Jumping*). Até que a Aprovação do CADE seja obtida e de acordo com a Legislação Antitruste, as Partes deverão assegurar que: (a) os Negócios da Afya e os Negócios da YDUQS permaneçam operacionalmente, comercialmente e administrativamente independentes um do outro e continuem a ser conduzidos no Curso Normal dos Negócios; (b) cada Parte mantenha sua estrutura administrativa independente, e nenhum membro da administração de uma Parte atue como membro da administração da outra Parte nem exerça, de qualquer outra forma, influência direta sobre a administração ou a tomada de decisões estratégicas da outra Parte; (c) as Partes não coordenem, alinhem nem implementem quaisquer políticas comerciais, de preços, competitivas, de admissão, de matrícula, acadêmicas, contratuais, de marketing ou empresariais comuns ou uniformes; (d) informações sensíveis do ponto de vista da concorrência não serão compartilhadas entre as Partes, exceto estritamente de acordo com a Legislação Antitruste; e (e) cada Parte manterá suas relações com alunos, funcionários, fornecedores, contrapartes, autoridades regulatórias e outros Terceiros no Curso Normal dos Negócios e de forma substancialmente consistente com as práticas anteriores.

11. RESCISÃO

11.1. Eventos de Rescisão. Este Acordo poderá ser rescindido antes da Data de Fechamento exclusivamente na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos:

- (a) por consentimento mútuo por escrito entre a Afya e a YDUQS;
- (b) pela Afya ou pela YDUQS, caso qualquer Lei aplicável, restrições impostas por qualquer Autoridade Governamental, liminar ou outra ordem, decreto ou

decisão definitiva e inapelável que restrinja permanentemente ou de outra forma proíba a conclusão da Transação se torne definitiva e vinculativa;

(c) pela Afya ou pela YDUQS, caso tenha ocorrido um Efeito Adverso Relevante, sendo certo, no entanto, que o direito de rescindir este Acordo nos termos desta Cláusula não estará disponível para a Parte que tenha sofrido tal Efeito Adverso Relevante;

(d) pela YDUQS, exclusivamente no caso de violação de qualquer uma das **Cláusulas 2.1.1** (relativa às obrigações atribuíveis à Afya), **3.3.1**, **3.3.2**, **3.5** (Vazamento), **3.8** (Distribuição Permitida da Afya e Complemento), **4.4** (Convocação da AGE da Afya), ou **4.11** (Exclusividade) do presente Acordo pela Afya, cuja violação permanecer não sanada por um período de 30 Dias Úteis após o recebimento da notificação por escrito da YDUQS e não estiver sujeita a compensação nos termos das disposições sobre Vazamento estabelecidas na **Cláusula 3.6** (Compensação por Vazamento); ou se a AGE da Afya rejeitar a Transação;

(e) pela Afya, exclusivamente no caso de violação de qualquer uma das **Cláusulas 2.1.1** (relativa às obrigações atribuíveis à YDUQS), **3.2.1**, **3.2.2**, **3.5** (Vazamento), **3.7** (Distribuição Permitida da YDUQS), **4.5** (Convocação da AGE da YDUQS), ou **4.11** (Exclusividade) do presente Acordo pela YDUQS, cuja violação permaneça não sanada por um período de 30 Dias Úteis após o recebimento de notificação por escrito da Afya e não esteja sujeita a compensação nos termos das disposições sobre Vazamento estabelecidas na **Cláusula 3.6** (Compensação por Vazamento); ou se a AGE da YDUQS rejeitar a Transação;

(f) automaticamente, mediante a emissão de uma decisão definitiva e inapelável pelo CADE proibindo a Transação, nos termos da **Cláusula 10.7** (Rejeição pelo CADE);

(g) pela Afya ou pela YDUQS, caso as Partes não cheguem a um acordo sobre as medidas necessárias para cumprir quaisquer Remédios do CADE dentro do prazo estabelecido na **Cláusula 10.8** (Remédios do CADE que Afetem os Negócios da Afya ou os Negócios da YDUQS);

(h) pela Afya ou pela YDUQS, caso o Fechamento não tenha ocorrido até a Data-Limite, sendo certo que tal direito não estará disponível para uma das Partes cuja violação deste Acordo seja a causa de tal falha; ou

(i) se a Companhia não inadimplente decidir rescindir este Acordo e reivindicar a Multa Rescisória da Companhia inadimplente, conforme previsto na **Cláusula 4.12** (Multa Rescisória).

11.2. Vigência de Determinadas Disposições. Não obstante a rescisão do presente Acordo, as disposições das **Cláusulas 1** (Definições e Regras de Interpretação), **4.12** (Multa Rescisória), **8** (Inexistência de Indenização), **9** (Confidencialidade), **12** (Notificações), **13** (Lei Aplicável e

Arbitragem) e 14 (Disposições Gerais) permanecerão em vigor após tal rescisão e continuarão em pleno vigor e efeito, de acordo com seus termos.

11.3. Proibição de Rescisão Após o Fechamento. Após o Fechamento, este Acordo permanecerá em pleno vigor e efeito e não poderá ser rescindido, anulado ou revogado por nenhuma das Partes, com ou sem justa causa.

12. NOTIFICAÇÕES

12.1. Todas as notificações e comunicações previstas neste Acordo (e em quaisquer de seus Anexos) deverão ser feitas por escrito e em inglês, e deverão ser entregues por (a) correio eletrônico (e-mail), com confirmação de recebimento; ou (b) carta, com aviso de recebimento. Todas as notificações e comunicações deverão ser enviadas para os seguintes endereços e dados de contato:

Se endereçadas à YDUQS:

com cópia para (o que não constituirá notificação para qualquer fim nos termos deste Acordo):

Rossano Marques Leandro Avenida das Américas, nº 42, Bloco 5, Sala 301, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.640-907
E-mails: rossano.marques@yduqs.com.br
juridico.societario@yduqs.com.br

Rodrigo M. de Castro Guerra
Maria Amélia L. Senra
Hugo Wery
Lobo de Rizzo Advogados
Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 12º andar,
São Paulo, SP, CEP 04538-132
E-mail: rodrigo.guerra@ldr.com.br;
maria.senra@ldr.com.br e
hugo.wery@ldr.com.br

Sergio Spinelli Silva Junior
Hiram Pagano
Adriano Sasseron
Spinelli Advogados
Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, conjunto 1801, São Paulo, SP, CEP 01452-000
E-mails: spinelli@spinelliadv.com.br;
hpagano@spinelliadv.com.br e
asasseron@spinelliadv.com.br

Se endereçadas à Afya:

com cópia para (o que não constituirá notificação para qualquer fim nos termos deste Acordo):

Luis André Carpinteiro Blanco
Anibal José Grifo de Sousa

Paula Magalhães
Julia Visconti

Marcos de Oliveira Rodrigues Coelho

Rodrigo de Moura Salles Proença

Rua Paraíba, nº 330, 17ª andar

Belo Horizonte, MG, CEP 30.130-917

E-mails: luis.blanco@afya.com.br

anibal.sousa@afya.com.br

marcos.coelho@afya.com.br

rodrigo.proenca@afya.com.br

Luiz Felipe Eustaquio

Demarest Advogados

Av. Pedroso de Moraes, nº 1201

São Paulo, SP, CEP 05419-001

E-mail: pcmagalhaes@demarest.com.br

jvisconti@demarest.com.br

leustaquio@demarest.com.br

12.1.1. Qualquer notificação ou comunicação será considerada recebida na data indicada na confirmação de recebimento ou no aviso de recebimento aplicável, conforme o caso, desde que tal confirmação ou aviso seja obtido em um Dia Útil. Caso contrário, tal notificação ou comunicação será considerada recebida no Dia Útil imediatamente seguinte. Em qualquer caso, qualquer prazo desencadeado por tal notificação ou comunicação terá início no primeiro Dia Útil seguinte à data em que for considerada recebida.

12.1.2. Cada Parte deverá notificar a outra Parte sobre qualquer alteração em seus dados de contato acima indicados, da forma prevista nesta Cláusula. Na ausência de tal notificação, qualquer notificação ou comunicação enviada ao endereço ou à pessoa de contato anteriormente designados será considerada válida e eficaz para todos os efeitos deste Acordo.

13. LEI APLICÁVEL E ARBITRAGEM

13.1. Lei Aplicável. O presente Acordo e todas as questões decorrentes ou relacionadas às relações jurídicas aqui estabelecidas serão regidos e interpretados de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

13.2. Resolução de Controvérsias. As Partes envidarão melhores esforços para resolver de forma amigável qualquer controvérsia decorrente ou relacionada a este Acordo. Caso não seja possível chegar a uma resolução amigável, as Partes concordam que toda e qualquer controvérsia, disputa ou Reclamação decorrente ou relacionada a este Acordo, incluindo no que diz respeito à sua aplicação, validade, exequibilidade, interpretação, cumprimento, violação ou rescisão, bem como quaisquer instrumentos relacionados à Transação, será definitivamente resolvida por meio de arbitragem administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado (“Câmara”).

13.2.1. A arbitragem será conduzida pela Câmara, de acordo com seu regulamento de arbitragem em vigor na data da apresentação da notificação de arbitragem (“Regulamento de Arbitragem”).

13.2.2. A arbitragem será conduzida na língua portuguesa, e qualquer documento que não seja apresentado em português ou em inglês deverá ser acompanhado de uma tradução para o português. A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo,

Estado de São Paulo, Brasil. O processo arbitral será conduzido, e a sentença arbitral será proferida, por escrito. Não obstante o acima exposto, o Tribunal Arbitral poderá determinar que audiências, vistorias ou outros atos processuais sejam realizados em outro local, se julgar apropriado.

13.2.3. A arbitragem será decidida de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil, e os árbitros não decidirão *ex aequo et bono*. O tribunal arbitral será composto por 3 árbitros ("**Tribunal Arbitral**"). O(s) requerente(s) nomeará(ão) um árbitro e o(s) requerido(s) nomeará(ão) um árbitro. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, será nomeado de comum acordo entre os árbitros nomeados pelas partes. Caso qualquer Parte, ou qualquer árbitro nomeado por uma Parte, deixe de efetuar a nomeação exigida, tal nomeação será feita de acordo com o Regulamento de Arbitragem.

13.2.4. Antes da constituição do Tribunal Arbitral, qualquer Parte poderá requerer medidas provisórias, cautelares ou de emergência junto a qualquer tribunal competente, e tal pedido não afetará, prejudicará nem constituirá renúncia ao presente acordo de arbitragem. Após a constituição do Tribunal Arbitral, qualquer pedido de medida provisória, cautelar ou de emergência deverá ser apresentado exclusivamente ao Tribunal Arbitral, o qual poderá confirmar, modificar ou revogar qualquer medida anteriormente concedida por um tribunal, nos termos dos artigos 22-B e 22-C da Lei de Arbitragem Brasileira nº 9.307/1996. Para fins de obtenção de medidas cautelares antes da constituição do Tribunal Arbitral, de execução de qualquer sentença arbitral e de tratamento de questões não sujeitas à arbitragem, incluindo o cumprimento específico das obrigações previstas neste Acordo, as Partes submetem-se, por meio deste, aos tribunais da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, e renunciam irrevogavelmente a qualquer outra jurisdição à qual possam ter direito.

13.2.5. Qualquer sentença arbitral, seja ela parcial ou definitiva, será definitiva e vinculativa para as Partes e não estará sujeita a recurso, exceto no caso de pedidos de correção ou esclarecimento, conforme previsto no artigo 30 da Lei de Arbitragem Brasileira nº 9.307/1996 e no Regulamento de Arbitragem.

13.2.6. Durante a arbitragem, as Partes arcarão com os custos do processo e com os honorários dos árbitros, conforme previsto no Regulamento de Arbitragem. A sentença arbitral determinará, proporcionalmente ao grau de sucesso ou insucesso de cada Parte na controvérsia, a responsabilidade pelo pagamento ou reembolso: (i) dos honorários e outros valores devidos à Câmara, pagos à Câmara ou reembolsados pela Câmara; (ii) dos honorários e outros valores devidos aos árbitros, pagos a eles ou por eles reembolsados; (iii) dos honorários e outros valores devidos a, pagos a ou reembolsados por quaisquer peritos, tradutores, intérpretes, secretários, estenógrafos ou outros auxiliares nomeados pelo Tribunal Arbitral; e (iv) dos honorários advocatícios concedidos pelo Tribunal Arbitral. O Tribunal Arbitral não concederá o reembolso de (x) honorários advocatícios contratuais ou quaisquer

outros valores pagos ou a pagar por uma Parte ao seu próprio advogado, peritos, tradutores, intérpretes ou outros consultores, nem (y) quaisquer outras despesas incorridas por uma Parte em conexão com a arbitragem, incluindo despesas com fotocópias, reconhecimento de firma, legalização, apostila e viagens.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Outras Garantias. As Partes deverão fornecer prontamente todas as informações e documentos e deverão assinar e entregar qualquer contrato, instrumento, certificado, registro societário, arquivamento, notificação ou outro documento razoavelmente necessário para cumprir as disposições deste Acordo e concretizar a Transação, inclusive para fins de conformidade com as Leis aplicáveis, os regulamentos da CVM, as regras e regulamentos da SEC, de qualquer bolsa de valores (seja no Brasil ou em outro lugar), a Lei das Sociedades das Ilhas Cayman e quaisquer exigências impostas por qualquer Autoridade Governamental, inclusive no que se refere à obtenção de aprovações regulatórias e à realização de quaisquer registros societários, arquivamentos, divulgações, publicações ou outros atos societários exigidos em conexão com a Transação e o Fechamento.

14.2. Alterações. O presente Acordo só poderá ser alterado por meio de instrumento escrito assinado por todas as Partes. Qualquer renúncia ou consentimento só será válido e eficaz se for expressamente feito por escrito.

14.3. Renúncia. Qualquer tolerância por parte de qualquer Parte em relação a qualquer violação deste Acordo, ou a realização de qualquer ato ou procedimento não expressamente previsto neste documento, constituirá mera liberalidade e não terá efeito como renúncia, precedente ou novação.

14.4. Divisibilidade. Caso qualquer disposição deste Acordo seja considerada inválida, ilegal, nula, ineficaz, inexecutável ou de outra forma anulada por qualquer motivo, as demais disposições deste Acordo permanecerão em pleno vigor e efeito e continuarão a ser válidas, vinculativas e executáveis entre as Partes. As Partes deverão negociar, de boa-fé, uma disposição substitutiva que alcance o mesmo resultado econômico, ou o resultado econômico mais próximo possível, da disposição afetada.

14.5. Cumprimento Específico. As Partes reconhecem e concordam que este Acordo está sujeito ao cumprimento específico e que as Partes terão o direito de requerer o cumprimento específico de seus termos e condições, sem prejuízo de quaisquer outros recursos disponíveis nos termos deste Acordo ou da Lei aplicável.

14.6. Irrevogabilidade. Salvo disposição expressa em contrário neste Acordo, este é irrevogável e vinculativo para as Partes e seus respectivos sucessores e cessionários autorizados.

14.7. Tributos e Despesas. Salvo disposição expressa em contrário neste Acordo, cada Parte será a única responsável por seus próprios Tributos decorrentes das transações aqui previstas, de acordo com as Leis tributárias aplicáveis, seja na qualidade de contribuinte, agente de retenção na fonte ou sucessor, e não terá direito de regresso contra qualquer outra

Parte a esse respeito. Salvo disposição expressa em contrário neste Acordo, cada Parte arcará com seus próprios honorários, custos e despesas incorridos em conexão com este Acordo e com as transações nele previstas, incluindo os honorários e despesas de seus advogados, consultores financeiros, auditores, consultores e outros representantes.

14.8. Cessão. Nenhuma das Partes poderá ceder, transferir ou de outra forma alienar o presente Acordo ou qualquer um dos seus direitos ou obrigações nele previstos, no todo ou em parte, seja por força de Lei ou de outra forma, sem o consentimento prévio por escrito da outra Parte. Qualquer tentativa de cessão que viole os termos do presente Acordo será nula e sem efeito.

14.9. Partes Relacionadas. As Partes serão responsáveis por assegurar a ratificação e o pleno cumprimento de suas respectivas obrigações por parte de suas Partes Relacionadas, de acordo com o artigo 439 do Código Civil. As Partes, por meio deste, reconhecem e concordam que o artigo 440 do Código Civil não se aplica ao presente Acordo.

14.10. Acordo Integral. O presente Acordo, incluindo todos os Anexos a ele associados, juntamente com todos os acordos complementares e outros documentos celebrados nos termos do presente ou em conexão com a Transação, constitui o acordo integral entre as Partes no que diz respeito ao seu objeto e substitui todas as discussões, negociações, entendimentos e acordos anteriores, sejam eles escritos ou verbais, relacionados ao mesmo.

14.11. Assinatura Eletrônica. As Partes reconhecem e concordam que o presente Acordo poderá ser assinado eletronicamente, inclusive por meio do DocuSign ou de qualquer plataforma de assinatura eletrônica semelhante, sem o uso de certificados digitais emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), e que tal assinatura eletrônica será válida, vinculativa e executória para todos os efeitos. As Partes reconhecem ainda que a integridade e a autenticidade deste Acordo e das assinaturas nele apostas podem ser comprovadas por meios eletrônicos e renunciam a qualquer direito de contestar a validade ou a exigibilidade do mesmo com base nisso. Uma assinatura eletrônica ou digital por uma pessoa física será considerada válida e vinculativa tanto para essa pessoa quanto para qualquer Pessoa que ela represente validamente. Este Acordo entrará em vigor na data indicada no preâmbulo do presente, independentemente da data em que qualquer assinatura eletrônica for aposta.

Este Acordo é assinado eletronicamente pelas Partes na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 23 de setembro de 2026.